

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. Ministro Presidente designou o dia 16 do corrente, às 9 horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 490 (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, o Partido Republicano da Bahia, e recorrido, o Tribunal Regional da Bahia. (Da pauta anterior).

2. Appellação criminal n. 50 — Piauí — (relator, senhor Ministro Plínio Casado), sendo appellante, Helvécio Coelho Rodrigues, e appellado, capitão Landry Salles Gonçalves e outros. (Da pauta anterior).

3. Processo n. 2.053 (relator, Sr. Ministro Plínio Casado). O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina encaminha ao Tribunal Superior uma consulta que lhe foi dirigida pelo Sr. Dr. Governador do Estado, sobre se pode o professor cathedrático da Faculdade de Direito de Santa Catharina, que exerce as funções de juiz do Tribunal Regional, aceitar o cargo de director da mesma Faculdade, por nomeação do Governo do Estado dentre os nomes indicados pela Congregação da mesma Faculdade. (Da pauta anterior.)

4. Processo n. 2.056 (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira). O Tribunal Regional da Bahia, encaminha uma consulta do juiz eleitoral da 13ª zona daquelle Estado sobre se pode o escrivão eleitoral da referida zona acumular esta função com a de secretario da Prefeitura do municipio de Pombal. (Da pauta anterior).

5. Recurso eleitoral n. 538 — Goyaz — (relator, senhor professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrentes, Alvaro Xavier de Almeida, e recorrido, José Caetano Borges. (Da pauta anterior).

6. Representação n. 1 (relator, Sr. Ministro Plínio Casado). O Presidente do Tribunal Regional do Ceará representa ao Tribunal Superior no sentido de ser restabelecida a verba daquelle Tribunal do exercicio passado, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, dada a dificuldade em que se encontra aquelle Tribunal, actualmente, para attender aos serviços de sua Secretaria. (Da pauta anterior).

7. Reclamação n. 3 (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira). O Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, reclama providencias no sentido de obter da Delegacia Fiscal daquelle Estado o pagamento dos vencimentos do porteiro daquelle Tribunal nomeado interinamente por portaria do Sr. Presidente, uma vez que a mesma Delegacia se recusa a fazel-o sob a allegação de que se trata de pessoa estranha ao quadro dos funcionarios daquelle Tribunal. (Da pauta anterior).

8. Carta testemunhavel n. 523 (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo testemunhante, Victor Engelhard, e testemunhado, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará. (Da pauta anterior).

9. Recurso eleitoral n. 553 (relator, Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente, o Partido Popular de Abaeté, e recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes. (Da pauta anterior).

10. Recurso eleitoral n. 438 (relator, Sr. Ministro Laudo Camargo), sendo recorrente, Pedro Santa Rosa, e recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

11. Recurso eleitoral n. 521 (relator, Sr. Ministro Plínio Casado), sendo recorrente, Renovato da Silva Curvello, e recorrida, a legenda "Pela Paz e Progresso de Taquaritinga". (Pernambuco).

12. Recurso eleitoral n. 556 (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, o Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

13. Recurso eleitoral n. 564 — Pernambuco — (relator, Sr. Ministro Laudo Camargo), sendo recorrente, Padre Alfredo Arruda Camara, e recorrido, Joaquim Cavalcante de Brito.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de dezembro de 1936. — Agripino Vendo, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 130ª sessão ordinaria realizada, em 14 de dezembro de 1936, sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º, tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 526 — Espirito Santo — (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente, o Partido Social Democratico, e recorrido, Luiz Tinoco da Fonseca, unanimemente; quanto ao merito, foi adiado o julgamento, por ter o Sr. professor João Cabral pedido vista dos autos, já tendo Sr. professor relator votado no sentido de se negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão que annullou a eleição;

2º, adiar, a requerimento do relator, Sr. Desembargador Collares Moreira, o julgamento do mandado de segurança numero 68 — Minas Geraes. — sendo requerentes, Fidelis Reis, Sebastião Fleury e outros, por falta de tempo para concluir o julgamento. Após o relatorio usaram da palavra os senhores Dr. Nestor Massena, como advogado dos impetrantes e o Dr. Procurador Geral;

3º, responder á consulta do Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso, encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral (processo n. 2.057, sendo relator o Sr. Desembargador Ovidio Rômeiro), declarando que o prazo a que se refere a consulta, deve ser contado na forma da lei citada — art. 78 da Consolidação das Leis Penaes, unanimemente;

4º, não tomar conhecimento do recurso eleitoral numero 555 (relator, Sr. professor João Cabral), sendo recorrente, o Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e recorrido, Mario Dil Santos, por haver sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de dezembro de 1936. — Agripino Vendo, Director da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 11 E 12 DE DEZEMBRO DE 1936

PRIMEIRA SEÇÃO

Papeis protocolados:

- N. 3.087 — Petição do Dr. Mario Bulhões Pedreira.
- N. 3.088 — Razões do recorrente ao recurso 571, por intermédio do seu procurador Oscar Stevenson.
- N. 3.089 — Razões dos recorrentes ao recurso 574, por intermédio do seu procurador Dr. Nestor Massena.
- N. 3.090 — Razões dos recorrentes ao recurso 572, por intermédio do seu procurador Dr. Edgard Toledo.
- N. 3.091 — Telegramma 28.900 do Tribunal Regional do Pará.
- N. 3.092 — Telegramma 230 do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- N. 3.093 — Offício 8.117 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 3.094 — Offício 1.815 do Tribunal Regional do Distrito Federal.
- N. 3.095 — Razões do recorrido ao recurso 574 por intermédio do seu procurador Dr. Alcino Salazar.
- N. 3.096 — Petição do Dr. Oswaldo Cavalcante da Costa Lima.
- N. 3.097 — Telegramma 20.100 do Tribunal Regional de Mato Grosso.
- N. 3.098 — Telegramma 9 do Tribunal Regional do Paraná.
- N. 3.099 — Telegramma 213 do Tribunal Regional do Goyaz.
- N. 3.100 — Telegramma 360 do Tribunal Regional do Piahy.
- N. 3.101 — Telegramma 202 do Presidente da Corte de Appellação de Goyaz.
- N. 3.102 — Offício 610 do Tribunal Regional de Alagoas.
- N. 3.103 — Offício 616 do Tribunal Regional de Alagoas.
- N. 3.104 — Offício 772 do Tribunal Regional do Paraná.
- N. 3.105 — Offício do Tribunal Regional do Espírito Santo.
- N. 3.106 — Offício 962 do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- N. 3.107 — Offício 341 do Tribunal Regional do Amazonas.
- N. 3.108 — Offício 338 do Tribunal Regional do Amazonas.
- N. 3.109 — Offício 292 do Tribunal Regional da Bahia.
- N. 3.110 — Telegramma 124 do Tribunal Regional do Acre.
- N. 3.111 — Telegramma 339 do Tribunal Regional do Amazonas.
- N. 3.112 — Telegramma 19.000 do Tribunal Regional de Alagoas.
- N. 3.113 — Telegramma 572 do Tribunal Regional da Parahyba.
- N. 3.114 — Telegramma 1.168 do Tribunal Regional de São Paulo.

Autos apresentados e logo conclusos ao Sr. Ministro Presidente:

Recurso eleitoral — Pernambuco — Recorrentes Alcides Lopes de Siqueira e Silvino Patu Netto e recorrido Democrato Torres Lafayette e outros.

Autos distribuídos:

Recurso n. 584 — classe 3ª — Pernambuco — Recorrentes Alcides Lopes Siqueira e Silvino Patu Netto e recorrido Democrato Torres Lafayette e outros — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Appellação criminal n. 56 — classe 5ª — Distrito Federal — Appellantes Procurador Regional do Distrito Federal, Francisco Farias e outros e appellado o Tribunal Regional — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 2.058 — classe 6ª — Alagoas — Consulta do Tribunal Regional de Alagoas — Relator Sr. Professor João Cabral.

Processo n. 2.059 — classe 6ª — Alagoas — Consulta do Tribunal Regional de Alagoas — Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

Processo n. 2.060 — classe 6ª — Bahia — Consulta do Procurador Regional Eleitoral da Bahia — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 2.061 — classe 6ª — Mato Grosso — Consulta do Procurador Regional Eleitoral de Mato Grosso — Relator Sr. Ministro Laudo Camargo.

Processo n. 4 — classe 7ª — São Paulo — Requerimento da Assistencia Vicentina dos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paula — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Autos conclusos:

Ao Sr. Ministro Laudo Camargo:

Recurso n. 438 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Pedro Santa Rosa e recorrido o Tribunal Regional.

Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso n. 556 — classe 3ª — Rio Grande do Sul — Recorrente Procurador Regional do Rio Grande do Sul e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado.

Autos devolvidos a Secretaria:

Pelo Sr. Desembargador Collares Moreira:

Recurso n. 439 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Emilio Arsua e recorrido Altari Bittencourt.

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Processo n. 2.057 — classe 6ª — Mato Grosso — Consulta do Procurador Regional.

Pelo Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso n. 518 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Aliança de Partido de Uberaba e recorrido o Partido Progressista.

Autos devolvidos ás Secretarias dos Tribunaes Regionaes:

Recurso n. 203 — classe 3ª — Sergipe — Recorrente Genil Norberto e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 254 — classe 3ª — Paraná — Recorrente Francisco Bassetti Junior e recorrido Euripedes Garcez do Nascimento.

Recurso n. 326 — classe 3ª — Para — Recorrente Pedro Meirelles Muniz e recorrido Democrato Rodrigues Noronha e outros.

Recurso n. 353 — classe 3ª — Pará — Recorrente União Abaetense Pro Garibaldi e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 449 — classe 3ª — Espírito Santo — Recorrente o Desembargador José Vicente de Sá e recorrido o Tribunal Regional.

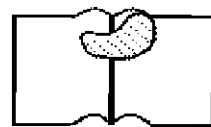
Recurso n. 466 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Constitucionalista e recorrido o Partido Republicano Paulista.

Recurso n. 468 — classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Pedro Sergio de Menezes e recorrido Cicero Franklin Silva.

Recurso n. 489 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Progressista Dr. Beneficio Valladares e recorrido Partido Municipal Concepcionense.

Recurso n. 472 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Municipal Patrocinense e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 493 — classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido o Tribunal Regional.



SEGUNDA SEÇÃO

Documentos arquivados:

860 terceiras vias de títulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

681 pedidos de transferencias de eleitores na mesma região e de outras regiões para o Districto Federal.

Representação:

Remettendo á Directoria varios pedidos de transferencia de domicilio de eleitores, nos quaes existe omissão de região de procedencia dos mesmos, requisito indispensavel ao expediente desta Secretaria.

Preparadas para serem numeradas:

10.000 terceiras vias de títulos eleitoraes.

Numeração de terceiras vias:

10.000 terceiras vias de títulos eleitoraes.

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 145 do *Boletim Eleitoral*.

Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

Rio Grande do Norte:

Antonio Motilis da Silva — Inscripto sob n. 1.178, na 10ª Zona — Caicó — Rio Grande do Norte, transferido para a 7ª Zona — Tatuapé — São Paulo.

Minas Geraes:

Washington Fernandes Monteiro — Inscripto sob o n. 19.036, na 16ª Zona — Belio Horizonte, Minas Geraes, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo;

Moacyr Novelli — Inscripto sob numero 2.704, na 70ª Zona — Monte Santo — Minas Geraes, transferido para a 1ª Zona — Moóca — São Paulo;

Arminda de Araujo — Inscripta sob n. 2.695, na 124ª Zona — Varginha — Minas Geraes, transferida para a 131ª Zona — Taubaté — São Paulo.

Elydio de Toledo — Inscripto sob n. 1.945, na 81ª Zona — Sapucahy-Mirim — Minas Geraes, transferido para a 131ª Zona — Taubaté — São Paulo;

José Luiz de Andrade — Inscripto sob n. 1.115, na 112ª Zona — Silvianopolis — Minas Geraes, transferido para a 131ª Zona — Taubaté — São Paulo.

Santa Catharina:

Beltordo Ribeiro dos Santos — Inscripto sob n. 1.681, na 12ª Zona — Joinville — Santa Catharina, transferido para a 104ª Zona — Bernard — Campos — São Paulo;

Cantalicio Vargas — Inscripto sob n. 2.790, na 12ª Zona — Joinville — Santa Catharina, transferido para a 104ª Zona — Bernard — Campos — São Paulo;

Fredolino Cardoso — Inscripto sob n. 1.869, na 12ª Zona — Joinville — Santa Catharina, transferido para a 104ª Zona — Bernard — Campos — São Paulo.

Districto Federal:

José Gil Alipio de Góes — Inscripto sob o numero 10.236, na 2ª Zona — Gloria — Districto Federal, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo;

Eurico Nunes do Patrocínio — Inscripto sob n. 5.331, na 3ª Zona — Lagoa — Districto Federal, transferido para a 131ª Zona — Tremembé — São Paulo.

Dario Valves Magdalena — Inscripto sob n. 10.398, na 5ª Zona — Engenho Velho — Districto Federal, transferido para a 1ª Zona — Moóca — São Paulo;

Aloysto Ribeiro de Mendonça — Inscripto sob n. 711, na 1ª Zona — Gloria, Districto Federal, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo.

Rio Grande do Sul:

Zéferino da Costa Centino — Inscripto sob n. 249, na 35ª Zona — João Canagua — Rio Grande do Sul, transferido para a 1ª Zona — Moóca — São Paulo;

Aristides Martins Souto — Inscripto sob n. 4.960, na 26ª Zona — Rio Grande — Rio Grande do Sul, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo;

Virgilio Maranhini — Inscripto sob n. 4.803, na 2ª Zona — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo.

Matto Grosso:

Manoel Pereira — Inscripto sob n. 156, na 11ª Zona — Campo Grande — Matto Grosso, transferido para a 29ª Zona — Bauru — São Paulo;

Agenor Leite Penteado — Inscripto sob n. 323, na 9ª Zona — Miranda — Matto Grosso, transferido para a 69ª Zona — Lins — São Paulo.

Pernambuco:

Odir Dias da Costa — Inscripto sob n. 4.379, na 1ª Zona — Recife — Pernambuco, transferido para a 38ª Zona — Campinas — São Paulo.

Sergipe:

Antonio Cavalcanti — Inscripto sob n. 740, na 2ª Zona — Aracaju — Sergipe, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo.

Pará:

Francisco de Assis — Inscripto sob n. 4.965, na 1ª Zona — Belém — Pará, transferido para a 108ª Zona — Santos — São Paulo.

Rio de Janeiro:

Amantino da Freitas — Inscripto sob n. 4.221, na 8ª Zona — Iguassu — Estado do Rio, transferido para a 131ª Zona — Taubaté — São Paulo.

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 507 — Classe 3ª — Pará — Relator, o Sr. Professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 511 — Classe 3ª — Goyaz — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 516 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Consulta n. 2.041 — Classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. Candido de Oliveira Filho. (Dois accordãos.)

Accordãos publicados

Recurso eleitoral n. 507 — Classe 3ª — Pará — Relator, o Sr. Professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 511 — Classe 3ª — Goyaz — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 516 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.534 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Processo n. 1.535 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Eduardo Espinola.

Processo n. 1.536 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 1.537 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador José Linhares.

Processo n. 1.538 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.539 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, o Sr. Professor João Cabral.

Consulta n. 2.041 — Classe 6ª — Districto Federal — Relator, o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho. (Dois accordãos.)

EDITAES

O bacharel Agripino Gomes Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na 1.^a secção da Secretaria, de accordo com o § 3.^o do artigo 140 do Regimento Interno, no dia 16 do corrente mez e anno, será aberta vista para os interessados fallarem no prazo legal de 48 horas, sobre os seguintes processos:

1.^o. Recurso eleitoral n. 518, classe 3.^a, Estado de Minas Geraes, sendo recorrente a Aliança dos Partidos de Uberaba e recorrido o Partido Progressista (eleições municipaes), já com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral;

2.^o. Recurso eleitoral n. 578, classe 3.^a, Estado do Maranhão, sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Estado do Maranhão;

3.^o. Recurso eleitoral n. 579, classe 3.^a, Districto Federal, sendo recorrente o Partido Concentração Eleitoral da São Domingos e recorrido o Tribunal Regional (qualificação de eleitor);

4.^o. Recurso Eleitoral n. 580, classe 3.^a, Estado de Minas Geraes, sendo recorrente Oswaldo Santos e recorrido o Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares de Brasília (eleições municipaes).

5.^o. Recurso eleitoral n. 581, classe 3.^a, Estado de Minas Geraes, sendo recorrente o Partido Progressista de Botelhos e recorrido o Partido do Commercio e Lavoura (eleições municipaes);

6.^o. Recurso eleitoral n. 582, classe 3.^a, Districto Federal, sendo recorrente a Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro e recorrido o Tribunal Regional do Districto Federal;

7.^o. Recurso eleitoral n. 583, classe 3.^a, Estado de Matto Grosso, sendo recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional, todos sem o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de dezembro de 1936. — Agripino Veado, director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 130.^a SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1936

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os Juizes, Srs. Ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo, desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Procurador Geral, Sr. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu:

1.^o tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 526 — Espirito Santo (Relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho) sendo recorrente o Partido Social Democratico e recorrido Luiz Tinoco da Fonseca, unanimemente; quanto ao merito, foi adiado o julgamento, por ter o Sr. Professor João Cabral pedido vista dos autos, já tendo o Sr. Professor Relator votado no sentido de se negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão que annullou a eleição;

2.^o adiar, a requerimento do Relator, Sr. Desembargador Collares Moreira, o julgamento do mandado de segurança numero 68 — Minas Geraes, sendo requerentes, Fidelis Reis, Sebastião Fleury e outros, por falta de tempo para concluir o julgamento;

3.^o responder a consulta do Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso, encaminhada pelo Sr. Dr. Procurador Geral (processo n. 2.057, sendo Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro) declarando que o prazo a que se refere

a consulta deve ser contado na forma da lei citada — artigo 78 da Consolidação das Leis Penaes, unanimemente;

4.^o não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 555 (Relator Sr. Professor João Cabral) sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Rio de Grande do Sul e recorrido Mario Dil Santo, por haver sido interposto fora do prazo legal, unanimemente. Após o relatório do mandado de segurança n. 68 — Minas Geraes, usaram da palavra os Srs. Dr. Nestor Massena como advogado dos impetrantes e o Dr. Procurador Geral, Considerando o adeantado da hora, o Sr. Ministro Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 14 do corrente, ás nove horas. Do que, para constar, lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, Secretario do Tribunal, a subscrevo, *Hermenegildo de Barros*.

Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 507 — Classe 3.^a do art. 30 do Regimento Interno

Não se tomá conhecimento do recurso interposto mais de dois dias depois da proclamação de eleitos.

Aplicação do art. 174, em vez do art. 182 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario vindos do Tribunal Regional do Pará, e nos quaes são partes: recorrente João Augusto da Silva Costa e recorrido, Luiz Dias da Silva, sobre eleições municipaes.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, como demonstrado ficou pelo recorrido e pela Procuradoria Geral; no Parecer de fls. 27 e nas razões de fls. 16.

De facto, realizadas a 30 de novembro de 1935 as eleições para vereadores do municipio de Belém do Pará, disputadas principalmente pelo Partido União Popular do Pará e pelo Partido Liberal do Pará, foram, pela Junta Apuradora competente, proclamados eleitos seis candidatos de cada um dos referidos partidos.

Da resolução da Junta foram interpostos recursos parciais, *ex-officio* um e voluntarios dois, aos quaes o Tribunal Regional negou provimento, assim como deixou de tomar conhecimento de um recurso geral da União Popular do Pará, porque a recorrente não fundamentou em tempo habilit, nem indicou as provas em que basearia o recurso, que assim ficou sem objecto.

Taes decisões passaram em julgado.

Acontece, porém, que um dos candidatos da União Popular do Pará, João Augusto da Silva Costa, que é agora também o recorrente, havia interposto recurso do acto da Junta, que proclamara eleito e diplomara vereador, em segundo turno, pela mesma legenda, Luiz Dias da Silva.

Os fundamentos desse recurso (fls. 2 do apenso) podem resumir-se: "O recorrente e o recorrido obtiveram sob a mesma legenda 4.888 votos. Cabendo um lugar á mesma, em 2.^o turno, a Junta o conferiu ao recorrido, por ser o mais idoso, sem attender ás votações nominativas dos candidatos. Na opinião do recorrente e do Procurador Regional, a solução deverá ser outra, tomadas em conta essas votações, antes da idade; mas o Tribunal Regional, conhecendo do recurso, por interposto e processado nos termos legais, lhe negou provimento "porque (são as unicas palavras do accordão) não se contam votos nominaes para a collocação dos candidatos em 2.^o turno e, não tendo o recorrente obtido votação avulsa; e havendo empatado com os demais candidatos na votação sob legenda, a Junta andou acertadamente decidindo o empate pelo criterio da idade dos candidatos".

O accordão é de 14 de abril. E, havendo sido annulladas seis secções, mandou o Tribunal nellas renovar as votações, naturalmente por ser o caso do art. 155 § 1.^o do Código Eleitoral.

Deu-se então um facto importante. O recorrente não interpoz dahi o recurso extraordinario, para o Tribunal Superior.

Realizaram-se depois as renovações e, apuradas estas, a 10 de maio, foi levantado o mappa do resultado geral e, em sessão de 4 de julho, annunciado, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, foram proclamados os eleitos, definitivamente.

Nessa proclamação, ainda figura o recorrente apenas como supplente numero dois, sob a sua legenda "União Popular do Pará"; enquanto que o recorrido figura como o eleito em segundo turno.

A 26 de agosto, é requerido (fls. 5) e a 27 despachado o presente recurso extraordinário, a 29 tomado por termo.

Nas desenvolvidas razões do recurso (fls. 8), sustenta o recorrente o que julga o seu direito, invocando recente decisão do Tribunal Superior, no processo n. 312, do Paraná, e datado de 23 de junho do corrente anno; e, antevendo a allegação do contrario de que o seu recurso teria sido interposto fora do prazo legal, junta uma certidão fls. 11), com que pretende provar que até então não fôra publicada no órgão official do Estado a proclamação dos eleitos, nem foram della intimados os interessádos.

A acta da sessão do Tribunal Regional, em que se deu a proclamação, está a fls. 13, por cópia, assim como os mappas da apuração (fls. 15).

O recorrido Luiz Dias da Silva arrazoou a fls. 16, allegando, preliminarmente, que não é de conhecer-se o presente recurso, porque foi interposto fóra do prazo legal, e nem é o caso delle.

Com exemplares de jornaes provou que a proclamação foi publica e notoria.

O parecer do Sr. Procurador Geral sustenta a mesma preliminar, com abundancia de argumentos fundados nas provas dos autos.

Nesta Superior Instancia, ainda arrazoaram o recorrente e o recorrido. Este ultimo juntando novos documentos para provar a intempestividade do presente recurso (fls. 44, 45 e 46).

Accrescem as seguintes circumstancias importantissimas: Depois da proclamação, o recorrido Luiz Dias da Silva, já empossado no lugar de vereador, é o mesmo que convoca por editaes a nova Camara e dá posse aos vereadores ainda não empossados (fls. 45), como havia antes convocado para a propria posse e dos demais vereadores proclamados eleitos e diplomados após a primeira apuração (fls. 50). Nos documentos de fls. 45 a 58, se veem noticias, as mais ostensivas, com grandes titulos, retratos e, de taes sessões de posse e inauguração dos trabalhos da Camara eleita, e com referencias até espalhafatosas do julgamento do Tribunal Regional. Como pode, pois, um candidato do mesmo partido, na mesma cidade residente, vir allegar que só a 25 de agosto houvera conhecimento da proclamação dos eleitos, seus companheiros de chapa?

De tudo isso, forçosamente, se conclue o seguinte:

I. O caso é, incontestavelmente, de recurso extraordinário, interposto da decisão do Tribunal Regional que, nos termos textuaes do recorrente, proclamara eleito em segundo turno, com prejuizo delle recorrente, outro candidato, do seu mesmo partido (pet. de fls. 5 e razões de fls. 3).

Ora, tal recurso, allega o recorrido, deu entrada no Tribunal Regional a 26 e foi despachado a 27 de agosto, o o termo assignado a 29, tendo sido a proclamação recorrida feita a 4 de junho, quasi tres mezes antes. E' um recurso tardio, em face dos dispositivos legais, do art. 174 combinado com o art. 173 do Código Eleitoral.

II. O recorrente allega, para livrar-se da deserção, que nem o accordo da proclamação, nem qualquer solução do seu recurso para o Tribunal Regional, foi "publicado no órgão official, como prescreve o art. 182 do Código Eleitoral e o art. 68 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes.

Mas o mesmo Regimento, no art. 71, confirmado hoje pelo Código Eleitoral, art. 174, acima citado, mostra que este recurso é especial e não se rege por aquelle dispositivo generico, do art. 182, que expressamente ressalva os casos especialmente regulados por outra forma.

III. O novo Regimento do Tribunal Superior confirma esta interpretação. E' só ler os seus arts. 139, paragrapho unico, 141 e 143.

IV. Logo, provado com as certidões de fls. 5 v. a 6 que a proclamação foi feita, dos eleitos, publicamente, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, a 4 de junho, e que nessa proclamação figura o recorrente apenas como 2º supplente, enquanto que o recorrido alli está como effectivo eleito em 2º turno (cit. cert. de fls. 6, corroborada pelo inteiro teor da acta da sessão do Tribunal Regional, de fls. 13), fica fora de duvida que o presente recurso requerido a 26, despachado a 27 e tomado por termo a 29, tudo de agosto seguinte, é intempestivo. Logo, a decisão agora

recorrida passou em julgado, como tambem passara a decisão anterior, de 14 de abril, julgando recurso da mesmo recorrente, com o mesmo objecto.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

Estado de Goyaz

Recurso eleitoral, n. 511 — Classe 3ª do art. 34 do Reg. Int.

Os Juizes Substitutos dos Tribunaes Regionaes, sómente podem ser privados do seu cargo, na hypothese do art. 85, § 5º da Constituição Federal, quando completo o respectivo tempo de effectivo exercicio.

A vaga por perda do cargo de Juiz, occorrida antes do termino do mesmo tempo, sómente pôde ser preenchida quando fór a perda decretada pelo Tribunal Superior.

Occorrendo a vaga de Juiz antes da decretação, deve a Côte de Appellação fazer a escolha do Juiz effectivo dentre os respectivos supplentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso eleitoral n. 511, no qual é recorrente o Dr. Urbano Berquó e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz.

Allega o recorrente que, sendo Juiz Substituto do Tribunal Regional e sem haver completado os dois biennios de effectivo exercicio, pois prestou compromisso em 3 de outubro de 1934, cabia-lhe preencher a vaga que occorreu no mesmo Tribunal, de vez que o outro Juiz Substituto aceitou cargo demissivel *ad nutum*, qual o de Director Geral de Segurança Publica.

O Tribunal Regional julgou-se incompetente para apreciar de qualquer forma uma decisão da Côte de Appellação que, em vez de propor o nome do recorrente para preencher a vaga, enviou ao Poder Executivo o de outrem em quem recabiu a nomeação. Mas,

Attendendo a que, conforme jurisprudencia do Tribunal Superior, o tempo de um ou dois biennios, na hypothese do art. 82, § 5º, da Constituição Federal, será o de effectivo exercicio no respectivo Tribunal;

Attendendo a que, enquanto o Tribunal Superior não decretar a perda do cargo do Juiz Substituto João Monteiro, não podia ser o lugar declarado vago para ser o Juiz substituido;

Attendendo a que o recorrente não completou o tempo de serviço no Tribunal Regional para ser privado do cargo:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em dar provimento ao recurso para declarar que, enquanto não fór decretada, por sua decisão, a perda do lugar dos Juizes Substitutos daquelle Tribunal Drs. João Monteiro e Urbano Berquó, deve a Côte de Appellação de Goyaz fazer a escolha de qualquer dos dois para preencher a vaga deixada pelo Dr. Cornelio Brom, por conclusão de tempo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 20 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 511 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 516 de Minas Geraes, em que são recorrentes o Partido Progressista Dr. Francisco Valladares de Brasília e recorrido o Partido Progressista.

Realizadas as eleições, a Junta annullou a 7ª secção, pelo excesso de sobrecartas sobre o numero de votantes e mais pela fraude.

Mas, em grão de recurso, o Tribunal Regional reformou a decisão, por "não ter havido violação nem excesso de cédulas".

Isto deu lugar ao presente recurso do qual conhece o Tribunal Superior, uma vez que o recorrente se referiu ás decisões deste Tribunal dando pela nullidade, quando verificado o excesso de sobrecartas sobre o numero de eleitores, decisões por demais conhecidas.



Mas, conhecendo, nega-lhe provimento pois não houve incoincidência, com o encontro de 90 cédulas para 90 votantes.

A lei fala em cédulas autenticadas.

Mas autenticadas se não consideram as duas encontradas a mais, não abertas e sem a assignatura do Presidente e do Secretario, como o revelaram a pericia e os signaes exteriores denunciadores da fraude.

Annullar a eleição, pelo vicio procurado seria permittir que essa fraude produzisse os seus effectos.

Assim decidindo, resolve ainda o Tribunal Superior que os autos sejam remetidos á Procuradoria Regional, para o procedimento de direito.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 27 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Laudo de Camargo*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.534 — (Cancellamento de inscrição)

Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Jeronymo José Lourenço, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Jeronymo José Lourenço, inscripto sob o n. 1.641, 50ª Zona, do Estado de São Paulo.

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor Jeronymo José Lourenço, inscripto sob o n. 1.641, na 50ª Zona do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.535 — (Cancellamento de inscrição)

Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Cherubim Rosa, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Cherubim Rosa, inscripto sob o n. 53, da 128ª Zona, do Estado de São Paulo;

e Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor Cherubim Rosa, inscripto sob o n. 53, na 128ª Zona, do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.536 — (Cancellamento de inscrição)

Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Gregorio Antonio Bento de Andrade, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Gregorio Antonio Bento de Andrade, inscripto sob o n. 672, da 41ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor Gregorio Antonio Bento de Andrade, inscripto sob o n. 672, na 41ª Zona, do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.537 — (Cancellamento de inscrição)

Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor José Porphirio Rosa, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor José Porphirio Rosa, inscripto sob o n. 6.969, da 38ª Zona, do Estado de São Paulo;

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor José Porphirio Rosa, inscripto sob o n. 6.969, na 38ª Zona, do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.538 — (Cancellamento de inscrição)

Determina-se o cancellamento da inscrição do eleitor Aristides Campos, visto ter sido a comunicação do Tribunal Regional acompanhada do respectivo accordão e terem sido observadas as formalidades legais.

Accordão

Vistos, examinados e relatados estes autos, em que se comunica a este Tribunal o cancellamento da inscrição do eleitor Aristides Campos, inscripto sob o n. 379, da 128ª Zona, do Estado de São Paulo.

Attendendo a que a comunicação do cancellamento veio acompanhada do accordão do Tribunal Regional e a que foram observadas as formalidades legais:

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, em determinar que a secretaria cancele a inscrição do eleitor Aristides Campos, inscripto sob o n. 379, na 128ª Zona, do Estado de São Paulo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de São Paulo

Processo n. 1.539 — (Cancellamento de inscrição)

Vistos etc.:

Tendo presente a comunicação e cópia do accordão às ns. 2 e 3:

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ordenar que a Secretaria effectue o cancellamento da inscrição do Candido Francisco Silva Pereira, inscripto sob o n. 2.346, na 50ª Zona de São Paulo, tendo o seu título o numero 176.460 e cuja exclusão foi julgada procedente pelo Tribunal Regional por motivos de fallecimento devidamente comprovado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.



Districto Federal

Consulta n. 2.041, classe 6.ª do art. 30 do Regimento Interno

Converte-se o julgamento em diligencia, para ser ouvido o Tribunal Regional de Goyaz e o Juiz substituto contra o qual é feita a representação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta numero 2.041, classe 6.ª.

O Dr. Procurador Geral, no exercicio de suas attribuições legais, requer que este Tribunal:

a) declare que o Juiz substituto do Tribunal Regional de Goyaz, Dr. João Monteiro, está incompatibilizado, desde março de 1935, para exercer a função de juiz substituto;

b) delibere sobre se houve, pelo mesmo juiz substituto, infracção ao disposto nos arts. 10, §3, e 13, letra r, do Código eleitoral; e, pois,

c) se, em consequencia, o mesmo Juiz está incurso no dispositivo do art. 183, n. 13, do Código Eleitoral.

d) em consequencia do item a, declare promovido a effectivo o substituto Dr. Urbano Berquó;

e) determine a Corte de Appellação daquelle Estado, por intermedio do Tribunal Regional, que, para os fins de preenchimento das duas vagas de substituto, remetta a devida lista ao Exmo. Sr. Presidente da Republica;

f) determine ao Tribunal Regional de Goyaz que as vagas que occurram em qualquer classe devem ser, desde logo, comunicadas a quem de direito, para seu immediato preenchimento, refiram-se a membros effectivos ou a substitutos;

g) determine ao mesmo Tribunal Regional que, não sendo preenchidas as vagas de effectivos, compete-lhe convocar interinamente um dos substitutos, porém dando immediato aviso a este Tribunal Superior.

Isso posto, e para melhor esclarecimento da especie, Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral converter o julgamento em diligencia para serem ouvidos o Tribunal Regional de Goyaz e o Dr. João Monteiro, Juiz substituto do mesmo Tribunal; devendo as respostas ser presentes a este Superior Tribunal no prazo maximo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Districto Federal

Consulta n. 2.041, classe 6.ª do art. 30 do Regimento Interno

Responde-se a uma representação do Dr. Procurador Geral sobre promoção de juizes substitutos do Tribunal Regional de Goyaz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 2.041, classe 6.ª.

I. O Dr. Procurador Geral, depois de desenvolver a these de que as Côrtes de Appellação dos Estados, quando agem em materia eleitoral, estão sujeitas ao *verdictum* final deste Tribunal Superior, informa que esta é a situação dos juizes substitutos do Tribunal Regional de Goyaz (fls. 4):

“4. Os 3 juizes substitutos da categoria de juristas, conforme o officio certificado no decreto n. 5, estavam reduzidos a 2 porque o Sr. Dr. Orestes Franklin Xavier de Britto pediu e obteve deste Tribunal Superior dispensa desse encargo.

Entende, porém, o Tribunal Regional de Goyaz, pelo seu digno Presidente, que o Dr. João Monteiro ainda é substituto: está affirmado no officio cuja copia é o documento n. 5, nas informações que estão certificadas nos documentos 7 e 8.

Pelos documentos 1, 2, 9 (item 7) — está provado que o juiz substituto — Dr. João Monteiro — desde março de 1935 exerce cargo demissível *ad nutum*, como auxiliar de immediata confiança do Governo do Estado.”

Invoca, a seguir, cinco accordãos do Tribunal Superior, firmando o principio de que o exercicio de cargo publico sujeito á demissão *ad nutum* incompatibiliza o funcionario para o cargo de juiz de qualquer Tribunal Eleitoral; nem desses accordãos vem declarado expressamente que “as funções de delegado de policia são incompatíveis com as de membro do Tribunal Eleitoral”.

“Portanto — prosegue o Dr. Procurador Geral — *ex-vo legis*, não pode mais ser considerado juiz substituto o doutor João Monteiro, chefe de Policia effectivo e Secretario Geral interino. Salvo se, por uma aberração de todas as normas, quizessemos chegar a esta conclusão: que o Dr. João Monteiro — chefe de Policia e Secretario Geral do Estado, policiando eleições, agindo em nome do *Poder Executivo do Estado*, em seguida, como *Poder Judiciario Federal*, membro de Turma Apuradora de eleições (já o outro substituto o foi: vide item 2º do documento n. 9), iria conhecer de actos daquelle outra entidade — e uma só pessoa, elle proprio — actos esses passíveis de reprimenda pela Justiça Eleitoral.

II. Concluindo a representação, devidamente instruida, e baseado no art. 202 do Código Eleitoral, requer o Dr. Procurador Geral que o Tribunal Superior (fls. 16):

a) declare que o juiz substituto Dr. João Monteiro está incompatibilizado, desde março de 1935, para exercer a função de juiz substituto;

b) delibere sobre se houve pelo mesmo juiz substituto infracção ao disposto nos arts. 10, § 3.º, e 13, letra r, do Código Eleitoral; e, pois,

c) se, em consequencia, o mesmo juiz está incurso no dispositivo do art. 183, n. 13, do Código Eleitoral;

d) em consequencia do item a, declare promovido a effectivo o substituto Dr. Urbano Berquó;

e) determine a Corte de Appellação do Estado, por intermedio do Tribunal Regional, que, para os fins de preenchimento das duas vagas de substituto, remetta a devida lista ao Sr. Presidente da Republica;

f) determine ao Tribunal Regional que as vagas, que occurram em qualquer classe, devem ser, desde logo, comunicadas a quem de direito, para seu immediato preenchimento, refiram-se a membros effectivos, ou a substitutos;

g) determine ao mesmo Tribunal Regional que, não sendo preenchidas as vagas de effectivos, compete-lhe convocar interinamente um dos substitutos, porém dando immediato aviso a este Tribunal Superior.

III. Por accordão de 13 de novembro do corrente anno (fls. 43), foi o julgamento da representação convertido em diligencia, para serem ouvidos o Tribunal Regional de Goyaz e o Dr. João Monteiro, juiz substituto do mesmo Tribunal.

IV. A fls. 45, informou o Dr. João Monteiro:

“Exmo. Sr. Ministro Relator da Representação n. 2.041:

Cregando ao seu conhecimento que está na pauta para julgamento na proxima sessão de segunda-feira a representação feita pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral sobre medidas a se assentarem no tocante á promoção de membros substituto a effectivo na composição do Tribunal Regional do Estado de Goyaz, vem o infra assignado, data venia, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte:

Realmente foi o peticionario nomeado membro substituto da 3ª categoria (classe dos juristas), em 1932, por decreto do Sr. Presidente da Republica, sómente vindo a prestar o respectivo compromisso em 1934, sem, entretanto, ser convocado para substituir o effectivo.

Em março de 1935, decorridos já mais de 2 annos de sua nomeação, foi convidado pelo Interventor Federal de Goyaz para occupar o lugar de Director Geral de Segurança Publica, em cujas funções ainda permanece.

Tendo em vista o decurso do lapso de tempo de 2 annos, julgou o peticionario desnecessario fazer qualquer comunicação ao Tribunal Regional ou solicitar, por seu intermedio, sua dispensa do cargo de Juiz substituto.

Assim procedendo, não teve o menor intuito de menosprezar a autoridade da Justiça Eleitoral, afastada, tambem, de modo absoluto, a hypothese de vir a incidir na sanção do Código Eleitoral.

Para o requerente, a obrigatoriedade de função para durante os 2 primeiros annos, por lhe parecer que as nomeações temporarias expiram automaticamente com o termino do lapso de tempo.

E' assim nas nomeações de juizes municipais e seus supplentes, delegados de Policia e supplentes, quando nomeados por um quadriennio ou triennio, respectivamente.

Pede venia ainda para ponderar que só recentemente firmou a jurisprudencia do Collendo Tribunal como se faz certo do Boletim Eleitoral n. 119, de 8 do mez transacto.

Tanto o caso não era bem esclarecido, que a propria Corte de Appellação de Goyaz não considera mais o peticionario com substituto, não por haver accedido cargo incompativel, mas sim pelo decurso dos 2 annos de função obri-

gatoria do cargo. Se assim não interpretasse, teria indicado ou promovido a effectivo o outro substituto, Dr. Urbano Berquó. O proprio Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral faz sobre o caso uma consulta aos sabios juizes que compõem esse Egregio Tribunal, pedindo deliberar sobre normas a ser determinadas doravante no sentido de uma uniformização por parte de todos os Tribunaes Regionaes, no tocante á substituição de juizes.

Deante, porém, da jurisprudencia formada ultimamente, que diz de modo claro que o substituto é obrigado a servir durante 2 annos com effectivo exercicio, só me resta, aproveitando este ensejo, solicitar do Collendo Tribunal me dê a necessaria licença para occupar cargo incompativel.

Dados esses esclarecimentos, confio que os doutos mestres do Direito e fieis executores da lei, agirão com a maior Justiça".

Na petição de fls. 51 a 55, desenvolve as mesmas considerações.

V. O Presidente do Tribunal Regional informou (fls. 50); a) que terminando a 20 de agosto os dois biennios de exercicio do Dr. Luiz Brom, como juiz effectivo do Tribunal Regional, a 13, como lhe cumpria, levou o facto ao conhecimento do Desembargador Presidente da Corte de Appellação, para o fim de ser promovido a juiz effectivo um dos dois substitutos existentes; b) que a Corte de Appellação, em sessão plena do dia 20 de agosto, tomando conhecimento do facto, decidiu, após discussão sobre o assumpto, que, tendo terminado o tempo do juiz effectivo, terminado tambem se achava o dos substitutos e que era o caso de ser remetida ao Presidente da Republica a lista contendo seis nomes de juristas, nas condições da lei, afim de que fosse nomeado um membro effectivo e dois substitutos; c) que o Presidente da Republica, de posse da lista enviada pelo Presidente da Corte de Appellação, por decreto de 8 de setembro, nomeou o Dr. José Marinho de Magalhães membro substituto do Tribunal Regional, havendo tomado posse; d) que este jurista está com assento no Tribunal, não como juiz effectivo, e, sim, como substituto, interinamente, aguardando a solução do caso ora sujeita á decisão deste Tribunal Superior; e) que, finalmente, o Dr. João Monteiro, transferindo sua residencia para "Goiania" e aceitando o cargo de Director da Segurança Publica, nada communicou ao Tribunal Regional.

VI. O juiz substituto Dr. Urbano Berquó, que se julga com o direito de ser promovido a juiz effectivo, requereu fosse junta aos autos a procuração telegraphica de fls., afim de produzir a defesa daquelle direito, o que foi indeferido pelo relator, "por não ser o requerente parte no processo" (fls. 48); interposto dessa decisão o recurso de agravo (fls. 47), foi ella confirmada, unanimemente, pelo Tribunal.

VII. Isso posto, passa o Tribunal a responder, pela forma seguinte, á consulta referida:

Quanto ao item a — A materia deste item já foi resolvida por este Tribunal no accordão proferido a 25 do corrente sobre o recurso eleitoral n. 511, de Goyaz, relator o desembargador Collares Moreira.

Quanto aos itens b-c — Não pode este Tribunal declarar, em resposta a uma simples representação, se o juiz substituto eleitoral Dr. João Monteiro, está, ou não, incurso na sanção prevista no Código Eleitoral, art. 183, n. 13.

Admittir-se a solução opposta, seria forçar este Tribunal a prejudicar o caso, com supressão da defesa, dos meios de prova e do pronunciamento da primeira instancia (Código Eleitoral, art. 185, § 1º).

Quanto ao item d — O Dr. Urbano Berquó não pode ser, por decisão deste Tribunal, declarado juiz effectivo; assiste-lhe, apenas, o direito de concorrer á promoção, a ser feita pela Corte de Appellação, juntamente com o Dr. João Monteiro, segundo já foi resolvido por este Tribunal, no mencionado accordão.

Quanto ao item e — Segundo esse accordão, enquanto não for escolhido o juiz effectivo, não ha vagas de substitutos a serem preenchidas.

Quanto ao item f — A determinação pedida neste item não cabe na especie, em face do que consta dos autos e da informação do Presidente do Tribunal Regional.

Quanto ao item g — A providencia constante deste item é deferida pelo Tribunal.

VIII. Finalmente, em relação ao pedido de exoneração do Dr. João Monteiro, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ordenar seja feita em autos distinctos da presente representação, afim de ser devidamente distribuida, processada e decidida como de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — *Hermengildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 518 — Classe 3ª

Recorrente, Alliança dos Partidos de Uberaba — Recorrido, Partido Progressista — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Roineiro.

PARECER N. 661

1 — Alliança dos Partidos de Uberaba é recorrente contra o Partido Progressista, em virtude do Tribunal Regional do Estado de Minas Geraes haver proferido a fls. 30 o seguinte accordão:

"Vistos: Accorda o Tribunal Regional do Estado de Minas Geraes cassar o diploma expedido pela Junta Apuradora das eleições em Uberaba, ao candidato a Juiz de Paz do Districto de Conceição das Alagoas, Sr. João Marques do Oliveira, de nacionalidade portugueza, em face da lei que rege a especie e jurisprudencia deste Tribunal, para mandar levantar o respectivo quadro no sentido de se saber qual o candidato mais votado, para o que o Tribunal designou os Juizes Srs. Paulo Fleury e Dario Lins.

Votou vencido o Exmo. Desembargador Leão Starling conforme a sua exposição nestes, Belo Horizonte, 19 de setembro de 1936."

Foi citada jurisprudencia que se diz offendida, e a interposição é tempestiva.

2 — Existe o seguinte voto vencido do Sr. Desembargador Leão Starling, a fls. 29:

"Por ser designado relator para o accordão, do accordo com o Regimento e a praxe desta Corte Eleitoral.

Vencido na preliminar de se não tomar conhecimento do recurso, por falta de prova de sua tempestividade, sinto-me, no caso, impossibilitado de lavrar o accordão sem embargo de, *de meritis*, ter votado pela cassação do diploma do recorrido, por ser inelegivel ao cargo de Juiz de Paz, na qualidade de cidadão portuguez. E' que o Collendo Tribunal deliberou como relator, *ex-officio*, ponto em que, data venia, tambem discordo, uma vez que a ausencia do traslado da acta geral de apuração importava na impossibilidade da revisão no momento, por faltar a prova da proclamação do recorrido, ao cargo de Vereador. Pareceu-me indispensavel a conversão do feito em diligencia, afim de ser junta a malsinada cópia da acta de proclamação do recorrido ao cargo cujo direito lhe é contestado.

A revisão é autorizada pelo Código Eleitoral em face do material remetido pelas Juntas Especiales, e, no caso, cancela a Corte de elementos seguros para levar-a a effecto. Belo Horizonte, em tres de agosto de 1936. — *Leão Starling*."

Parece de inteira procedencia a argumentação desse voto, e esta Procuradoria Geral requer a convenção do julgamento em diligencia para os fins adduzidos nesse voto, isto é:

a) juntar-se cópia da acta de proclamação do ali recorrido ao cargo cujo direito lhe é contestado; (qualidade não negada pelas partes, antes confessada);

b) remessa do material pela Junta Eleitoral para ser feita a revisão e verificado qual o candidato mais votado.

Confere com o Original

No sentido da letra — b — supra, decidiu este Collendo Tribunal Superior ha poucos dias, no Rec. El. n. 460 (caso Lucchini) por proposta do Exmo. Sr. Relator Professor Candido de Oliveira.

3 — As certidões a fls. 7, 10 e 11 provam inespissavelmente que João Marques de Oliveira é cidadão portuguez.

4 — Pensa esta Procuradoria Geral que a especie vertente não se enquadra no invocado § 7º do art. 3º dos Disposições Transitorias da Constituição Federal e sim no art. 106, letras c e d, e 108 da mesma Constituição:

Sómente são eleitores — e pois, elegíveis os brasileiros.

As certidões dos diversos casamentos de João Marques de Oliveira, documentos publicos, antigos, de factos occorridos em 1903 (ha mais de trinta anno) e 1928 (ha mais de sete annos) não deixam duvida que essa pessoa é portugueza, de origem, e continua sendo cidadão portuguez sem se haver naturalizado brasileiro (caso em que seria de applicar-se o referido § 7º do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal).

El parece que ha mais de um seculo o Brasil se tornou independente, para que se possa consentir que qualquer parcella de poder publico seja exercida por estrangeiros.

Nesse ramo de actividade, toda e qualquer ingerencia ou cooperação alienigena deve ser repellida.

A confirmação do accordão recorrido é um imperativo constitucional.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 554 — Classe 3ª, art. 34 do Reg. Interno

Recorrente, Aliança de Partidos de Uberaba e o Partido Progressista de Uberaba — Recorrido, Aliança de Partidos de Uberaba e o Partido Progressista de Uberaba — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 662

2 — A "Aliança" havia pedido:

Progressista de Uberaba", são aqui recorrentes e recorridos, reciprocamente. A especie é interessante pelo seu ineditismo e merece a attenção do Egregio Tribunal.

2 — A "Allinça" havia pedido:

"A "Aliança dos Partidos", de Uberaba, por seu procurador, vem requerer digne-se V. Ex. submeter ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral o pedido já formulado, anteriormente, para que sejam expedidos os diplomas aos vereadores proclamados pela Junta Apuradora.

Como salientou, na ultima sessão, o Exmo. senhor Desembargador Gustavo Penna, o Tribunal Superior já decidiu que, em qualquer hypothese, os diplomas devem ser expedidos, justamente para evitar que fique a Camara sem poder reunir-se. Tendo se dado a proclamação no dia 15 de julho, já decorreram quasi tres mezes sem que a Camara Municipal de Uberaba se tenha podido reunir. Isto posto, e não obstante quaesquer recursos já interpostos, ou por interpor, pelos interessados das decisões proferidas contra a proclamação já feita pela Junta Apuradora, vem requerer a "Aliança dos Partidos" digne-se V. Ex. submeter o seu requerimento, com urgencia, á decisão do Eg. Tribunal, para que sejam expedidos os diplomas, na fórma da lei."

3 — O Tribunal a quo sobre esse pedido decidiu, após longo historico do caso:

"Pelos motivos expostos e attendendo a que nada tem a especie com a questão de saber se a renuncia é, ou não, retractavel, em face da nova orientação dada pela Constituição Federal á materia politica, instituindo a representação partidaria, que não se continha no regime decahido, isso porque a mesma não se consummou, pleno jure, conforme retro se demonstrou, á sociedade, á luz da doutrina pregada pelos mais feste-

jados constitucionalistas e civilistas brasileiros e estrangeiros — accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deferir por maioria de seus juizes a presente representação e mandar que se expêça os diplomas a todos os vereadores proclamados eleitos pela Junta Especial do Circulo eleitoral para o Municipio de Uberaba, segundo a acta geral de apuração archivada na secretaria da Casa."

Essa decisão é de 19 de outubro ultimo.

4 — O Dr. Jorge Franje, supplente a ser convocado na vaga proveniente da renuncia do vereador Dr. Sebastião Fleury, renuncia essa por este contestada e inquinada de criminosa, requereu fosse dado effeito suspensivo ao recurso que, então, interpoz contra aquelle accordão.

5 — A fls. 29 se encontra o seguinte accordão:

"Accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes, por seus juizes e de accordo com o parecer verbal do Sr. Dr. Procurador Regional, em sessão extraordinaria, realizada a 19 do andante, receber o recurso de fls. 13 no effeito suspensivo, pelos motivos allegados na predita petição e referente ao recurso anterior, interposto pelo vereador Sebastião Fleury, o qual pende de decisão do Egregio Superior Tribunal Eleitoral.

De feito, a connexidade existente entre elles está a indicar a necessidade dessa providencia, afim de se prevenir decisões contradictorias. Publique-se. Bello Horizonte, em 24 de outubro de 1936."

Esse accordão que recebeu o recurso foi proferido a 24 (vinte e quatro) de outubro (fls. 29) e a fls. 30 está o respectivo termo assignado... 48 (quarenta e oito) antes. E só a 26 foi elle junto aos autos.

6 — A fls. 32 está certificado o telegramma da impugna da renuncia, e a fls 33 este outro:

"Telegramma — Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral B. Horizonte — Uberaba — 200 — 41 — 3 — 13h. — Corre nesta cidade ter sido apresentada minha renuncia cargo vereador Uberaba. Levo conhecimento vossencia nenhuma renuncia dirigi e nem dirigirei este Collendo Tribunal eis que nem diplomado fui. Respeitosas saudações. — Sebastião Fleury. Via-se o carimbo dos Correios e Telegraphos."

E' de notar que o telegramma da renuncia faz menção de reconhecimento de firma e o outro não: mas na folha seguinte, está outra reafirmação de não renuncia:

"Reaffirmo nunca renunciei mandato vereador. Qualquer pedido é falso. Quem reconheceu minha firma o fez falsamente devendo Tribunal Regional agir fórma lei posto isto o farei. Este vae minha firma reconhecida com duas testemunhas. Attenciosas saudações. — Sebastião Nascimento Fleury. — Testemunha, Francisco Azevedo. — Testemunha, Oscar Vieira do Nascimento. Reconheço verdadeiras letra e firma supra do senhor Sebastião Fleury e as firmas das testemunhas Francisco Azevedo e Oscar Vieira do Nascimento, dou té. Uberaba, 11 de setembro de 1936. Em test (signal publico). — Escrivão, Mario de Moraes Castro, 1º tab."

7 — Em 12 de setembro, foi proferido este accordão:

"Vistos, etc. O Dr. Sebastião Fleury, vereador eleito á Camara Municipal de Uberaba pelo Partido Progressista dessa cidade apresentou ao Presidente desse Egregio Tribunal o seu pedido de renuncia áquelle cargo por intermedio do Partido, digo, do delegado do Partido Progressista de Uberaba nesta Capital. Apreciado pelo Tribunal em sessão de 10 do corrente mez e por que fosse encontrado perfeitamente formalizado o pedido, foi este deferido. Dois dias depois o mesmo delegado do Partido Progressista de Uberaba em B. Horizonte apresentou o pedido de fls. 10 nos seguintes termos: O advogado abaixo assignado, na qualidade de Delegado do Partido Progressista de Uberaba, recebeu — das mãos do Deputado Federal, Dr. Henrique Sampaio Vieira da Silva, Presidente daquelle Partido, a renuncia do Dr. Sebastião Fleury, proclamado como eleito ve-

reador á Camara daquelle municipio. A renuncia, por-que revestida das formalidades legais foi aceita, como na verdade devêra succeder, pelo Egregio Tribunal Eleitoral. Allegando, entretanto, o renunciante que não a deu e é falsa, portanto, como o seu portador foi o Presidente do Partido Progressista de Uberaba, Deputado João Henrique Sampaio Vieira da Silva, julga-se este na obrigação de provar a authenticidade do documento que recebeu do renunciante e trouxe e, por isso, por meu intermedio, eis que represento no Tribunal, o Partido da que é Presidente, pede a V. Ex. se digne mandar proceder no documento alludido um exame pericial, com as formalidades legais. Essa pericia poderá ser feita aqui ou, se V. Ex. assim o entender, em Uberaba, por precatoria em que a diligencia seja incumbida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral daquelle zona. Aos autos foi junto telegramma do renunciante *in verbis*: Reaffirmo nunca renunciei mandato. Qual-quer pedido é falso. Quem reconheceu minha firma o fez falsamente, devendo Tribunal agir na forma da lei, posto isso o farei. Este vae minha firma reconhe-vida com duas testemunhas. Attenciosas saudações.

— **Sebastião Fleury.** Accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes por seus Juizes, em sessão conhecendo do pedido de fls. 10, determinar, que nesta Capital, se proceda á pericia do pedido de renuncia, apresentada a este Tribunal e dito apocrifo, agora, pelo renunciante, para o que nomeia peritos o Dr. Plínio Mendonça, 1º tabellião desta Capital, Giovanni Miuscovich e Everardo Vieira, 4º tabellião, também nesta Capital para, sob a presidencia do relator, que designará dia para esta diligencia, sciendes os interessados, dize-rem da veracidade do documento malsinado. Determinam que a este processo se juntem os autos de inscripção eleitoral do Dr. Sebastião Nascimento Fleury, para servir de base á pericia, podendo os interessados apre-sentar quesitos até a audiencia em que se realizará o exame do documento acoinado de falso. Outrossim mandam que se expeça precatoria ao Dr. Juiz Eleitoral de Uberaba para ali ouvir o escrivão Moraes Castro que reconheceu a firma do documento objecto deste processo. Bello Horizonte, 12 de setembro de 1936. — **Carlos Tinoco.** — **Walfrido Andrade.**

Da decisão que deu effeito suspensivo ao recurso do sup-
plente Dr. Jorge Frange, recorreu a "Alliança" em tempo
habíl, juntando prova da decisão deste Colendo Tribunal Su-
perior sobre o conhecido recurso de Ferros, em que cassou
o effeito suspensivo concedido pelo Tribunal *a quo*.

9 — O Dr. Procurador Regional opinou a fls. 43 sómente
sobre o recurso da Alliança, entendendo que:

"Se a renuncia do Dr. Sebastião Fleury foi rece-
bida por esta Corte e aceita, a elle deve ser expedido
diploma de vereador, senão depois de, tomando conhe-
cimento do recurso que interpoz, dêr esse Colendo Tri-
bunal provimento ao mesmo, considerando vereador o
mesmo Dr. Sebastião Fleury. Antes dessa decisão, não
é possível expedir-lhe o diploma ordenado pelo ac-
córdão de fls. 5 a 11.

Dahi, o meu parecer por que se dêse effeito sus-
pensivo ao recurso, ficando, deste modo, e logicamente,
sustada a expedição de diplomas aos vereadores de
Uberaba, até que essa collenda Corte resolva sobre o
recurso interposto pelo Dr. Sebastião Fleury da decisão
que lhe accitou a renuncia."

10 — Parece evidente a sem razão desse parecer daquelle
douto representante do Ministerio Publico: o facto de dever
ou não ser concedido o diploma ao Dr. Sebastião Fleury, não
póde interferir com a expedição de diploma aos demais. A
lei é clara, e a jurisprudencia seguidamente reitera: "Deci-
dido o recurso, expedirá o Tribunal os diplomas" (art. 174,
§ 6º) que embora contestado, e enquanto não decidida a con-
testação, dá direito ao diplomado exercer o mandato em toda
a sua plenitude (art. 157).

11 — Sallienta o recorrente em suas razões, a fls. 52:

"A decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas,
neste caso, affecta ainda, a Constituição do Estado, nas
suas *Disposições Transitórias*, no art. 5º, ubi: "§ 1º Di-
plomados os vereadores, reunir-se-ão, dentro em trinta

dias mediante convocação do mais votado em primeiro
turno e sob a presidencia deste, elegendo-se a Mesa
para o primeiro quadriennio". A lei estadual n. 35, de
29 de dezembro de 1935, de organização municipal,
estatue, semelhantemente, á Constituição, no art. 3º,
§§ 1º e 2º."

12 — No Mandado de Segurança n. 68, que versa materia
identica a deste recurso, assim me pronunciei:

"A Jurisprudencia deste Tribunal Superior re-
affirmada ainda no mez passado nos recursos 508 e
(casos de Ferros e Formiga, nesse mesmo Estado de
Minas Geraes) manda que se não dê effeito suspensivo
a taes recursos:

"A razão de decidir tem apoio no Código Elei-
toral, art. 157, segundo o qual, enquanto não fór
decidido o recurso interposto contra as ditas elei-
ções, poderão os diplomados exercer o mandato
em toda sua plenitude" (ac. no rec. 508)."

No Rec. El. n. 493, este Tribunal Superior já esta-
beleceu regras e instrucções para as renuncias como
a em apreço: e taes instrucções não foram cumpridas
não só pelo accórdão que accitou a renuncia (mas que
foi proferido antes) senão e principalmente pelo de
"49/24, de outubro, proferido posteriormente e que
parece perfilhar a these do alli impugnante, sobre irre-
tractabilidade da renuncia, em contrario á expressa
conclusão do accórdão citado, n. 493.

A allegada falsidade do telegramma de renuncia
sendo objecto e estando sendo apurado em outro pro-
cesso, me reservo para alli opinar a esse respeito,
afim de serem cumpridos os dispositivos do Código
Eleitoral e respeitada integralmente a lei."

13 — Opino, portanto, pela reforma do accórdão afim de
ser cassado o effeito suspensivo de accórdão com a jurispren-
cia deste Tribunal Superior.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — **Dr. José
Maria Mac Dowell da Costa,** Procurador Geral Eleitoral.

Estado de Santa Catharina

Appellação Criminal n. 54 — Classe 5ª

Appellante, Aldo Fernandes. — Appellado, Tribunal Re-
gional de Justiça Eleitoral. — Relator, Exmo. Sr. Professor
João Cabral.

PARECER N. 663

1. O Procurador Regional no Estado de Santa Catharina
denunciou o ora appellante pelo seguinte facto delictuoso:

"O denunciado, segundo communicações telegra-
ficas feitas a esse Egregio Tribunal pelo Dr. Othon
D'Eça e Alberto Stein, depois confirmadas por tele-
gramma do M. M. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, a 28 de
fevereiro p. passado, ou seja, dois dias antes das elei-
ções para Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz que se
realizaram neste Estado a 1 do corrente mez, prendeu
em Jaraguá por suspeita de crime, os eleitores Gui-
lherme Franke, Hermann Nienoro e Carlos Guinther
Junior sendo este ultimo candidato a Vereador por
aquelle Municipio, remettendo-os para Blumenau onde
estiveram recolhidos á cadeia Publica, até que pro-
videncias urgentes foram tomadas pelo Tribunal Re-
gional, concedendo-lhes *ex-officio* uma ordem de *ha-
beas-corporis*".

Capitulou o delicto no n. 20 do art. 183 do Código Elei-
toral e pediu, afinal, a pena no grau maximo (fls. 52 verso).
O Tribunal *a quo*, pelo accórdão a fls. 72 — 74 em que
minuciosamente estuda as peças dos autos:

"Considerando o mais que dos autos consta:

Accordam, em Tribunal, condemnar o accusado 1º
Tenente da Força Publica do Estado, Aldo Fernandes,
á pena do art. 183, n. 20 do Código Eleitoral, grau
medio, ou sejam tres mezes e 15 dias de prisão cellu-
lar e á perda do cargo de Delegado Especial, em cujo
exercício violou a garantia constante do art. 165, nu-

mero 2 do mesmo Código, visto como a prisão dos eleitores Guilherme Franke, Hermann Nienow e Carlos Guinther Junior não foi feita em flagrante delicto ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, designando a Penitenciária do Estado para o cumprimento da pena".

Da condenação no grau medio e não no maximo pedido pela Procuradoria Regional, não recorreu esta.

2. O reu, porém, se não conformou com a decisão e della recorreu quasi um mez após. Não havendo, porém, nos autos, prova da intimação desse aresto, e nem sequer de haver elle sido publicado, ainda que em audiencia, o recurso é tempestivo.

O recurso, segundo o termo a fls. 73 é somente "na parte em que se diz condemnar o accusado a pena do art. 183 numero 20 do Código Eleitoral, gráo medio, ou sejam trez mezes e quinze dias de prisão celular".

Ao dia seguinte, porém, pela petição a fls. 77, salientou ao Tribunal a quo:

"O supplicante é official da Força Publica do Estado.

Ora, a Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, que reorganizou as policias militares e as considerou reservas do Exército Nacional, attribuiu aos officiaes das milicias estaduais as mesmas garantias asseguradas aos do Exército e da Marinha, pelos artigos 164 e 165, da Constituição da Republica".

Assim, pois, não perdem os officiaes da Policia as suas patentes senão quando condemnados a mais de dois annos de prisão por sentença passada em julgado. Dess'arte com o ter sido condemnado o supplicante a tres mezes e quinze dias de prisão, não se lhe tirou a patente.

E, portanto, não pode elle cumprir a pena a que foi condemnado em prisão destinada aos réos communs.

Que assim deve ser, decidiu-o o Supremo Tribunal Federal em accordão de 28 de janeiro de 1932, publicado no "Consultor Militar": *Dependo* o official sua patente, quando condemnado a mais de dois annos de prisão, por sentença passada em julgado, a penitenciaria commum é o lugar proprio para cumprimento da pena".

Ademais, declarou ainda o mesmo Egregio Supremo Tribunal Federal, em accordão de 5 de dezembro de 1927, estampado no referido "Consultor Militar": "um official da reserva não pode ser preso na Detenção" (Pags. 609 a 614).

Dahi se conclue que somente no caso de perderem os officiaes da activa as suas patentes, é que podem elles cumprir a pena que lhes acarretou essa consequencia na prisão commum, e que os officiaes da reserva não podem cumprir a sentença condemnatoria nos presídios reservados aos réos communs.

Aceresce ainda que a Força Publica do Estado tem prisão destinada ao cumprimento da pena imposta aos seus officiaes.

Por essa forma, verifica-se uma contradicção no accordão, que reconhecendo no supplicante a sua qualidade de official da Força Publica, e, de conseguinte, reserva do Exército, lhe determina o cumprimento da pena na Penitenciária do Estado.

E, como lhe pareça ao supplicante que, nessa parte, deva ser declarado o respeitavel accordão, oppõe os presentes embargos para os fins de direito".

O accordão a fls. 79 bem decidiu que "em face do termo de fls. 75, o caso dos autos está sob a immediata jurisdicção do Egregio Tribunal Superior".

3. Nessa parte do recurso, elle merece provimento porque é de ordem publica o respeito á hierarchia militar.

Não se poderia conceber que um official da Ponia do Estado, venha a ser recolhido á Penitenciária desse mesmo Estado, continuando no gozo de sua patente, salvo se quizessemos assitir ou antever o quadro da entrada do preso na Penitenciária, recebendo as continencias do Corpo da Guarda dessa mesma Penitenciária, composto de soldados e inferiores dessa mesma Força Publica de que o preso é official. Sem transgressão aos regulamentos militares, entrasse o preso, fardado ou á paisana, a guarda era obrigada a lhe prestar continencia. E em seguida, durante todo o tempo em que permanecesse ali detido o official, sempre que se defrontasse com qualquer soldado ou inferior do corpo da guarda, devia receber a continencia. E, ainda, como admitir que qual-

quer desses subordinados fosse dar ordens ao seu superior hierarchico?

A taes absurdos, e muitos outros, conduziria essa disposição decisoria do aresto recorrido.

Mais não precisa, portanto, para ver o acerto com que, ainda ha pouco, este Colendo Tribunal Superior acompanhando o voto do Relator, o eminente ministro Lauro de Camargo, concedeu *habeas-corpus* a um outro official em condições identicas, para que a pena fosse cumprida em sala de estado maior. (H. C. n. 67, B. E. de 12 de dezembro de 1936, pg. 4.174).

No caso em tela, informa o proprio appellante a fls. 77 verso "*a Força Publica do Estado tem prisão destinada ao cumprimento da pena imposta aos seus officiaes*".

4. Sou de parecer, portanto, que *nessa particular* a decisão recorrida merece reforma para que o appellante cumpra a pena nessa prisão especial ou em sala de estado maior, caso aquella prisão não esteja funcionando.

5. No mais, a confirmação do accordão se impõe: muito minucioso é esse respeitavel aresto, expondo com grande clareza os factos.

E de nada mais se necessita para a condemnação do appellante, após a sua confissão plena e convincente que se encontra a fls. 49:

"fls. 4 franco — Delegado de Policia — (armas da Republica) Estado de Santa Catharina — N. 41 — Jaraguá do Sul, 29 de fevereiro de 1936. — Ao Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Camara, e da 30 Zona. Do 1º Tenente Delegado Especial de Policia. Objecto: Prestando informações. I Diante officio datado de hoje, desse juizo, informa a V. Ex. o seguinte: II — Hermann Nienow, Carlos Guenther Junior e Guilherme Franke, acham-se presos para averiguação, posto sobre mesmos recaem *suspeitas*, plenamente justificaveis, autores sequestro, tres soldados este destacamento faziam patrulhamento Villa madrugada. III Deante deficiencia destacamento e segurança cadeia fiz lo-commovel-os Blumenau disposição Exmo. Sr. Secretario Segurança Publica. IV Attitude assumi fil-a baseado serem presos chefes integralistas districtos — Garibaldi, Rio Serro e Rio da Luz, respectivamente, locais, para onde presume-se terem sido soldados sequestrados conduzidos, e ainda acreditavel sequestro viesse garantir *eleitorado integralista contra presumiveis constrangimento ou coacção por parte politica*. V — Occorrendo, scientifiquei Exmo. Sr. Secretario Segurança Publica, e Commandante Geral Força Publica, o momento fazia communicar V. Ex., deparou-me as mãos officio de V. Ex. que provocou para fiel cumprimento ordem a informação que carecia por esse Juizo, faço-a muito respeitosaente. Cordiaes saudações. — Aldo Fernandes, 1º Tenente Dep. Esp. de Policia".

A fls. 50 está o seguinte telegramma do Dr. Governador:

"Dr. Juiz Eleitoral — Jrg. 6.361 — Telegraphei directamente delegado se puzesse em comunicação vossencia para receber instruções, *pondo immediatamente liberdade pessoas não tenham sido presos accordo lei*. Cordiaes saudações. — Nereu Ramos, Governador".

E a fls. 49 verso este officio do appellante:

"fls. 6 franco — (Armas da Republica) — Estado de Santa Catharina — N. 43. Delegado de Policia. Jaraguá do Sul, 29 de fevereiro de 1936. Ao Exmo. Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 30 Zona. Do 1º Delegado Especial de Policia. Assumpto: Fazendo uma comunicação. I Comunico a V. Ex. que Hermann Nienow, Carlos Guenther Junior e Guilherme Franke, de ordem do Exmo Sr. Secretario de Segurança Publica, foram postos em liberdade na cidade de Blumenau, tendo os mesmos já regressado ás suas residencias. Saudações cordiaes. — Aldo Fernandes, 1º Ten. Del. Esp. de Policia".

6. Logo, e essa é a conclusão unica, possivel, prendendo *illegamente, chefes politicos* ás vespasas do pleito, por simples "*suspeitas*", o appellante commetteu o delicto pelo qual foi condemnado.

7. E, pois, de confirmar-se a condemnação, com resalva do local onde deve ser cumprida a pena, como já salientei. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino:

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES E AVISOS

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

O bacharel Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão vitalício da 1ª Circumscrição Eleitoral do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital tiverem conhecimento e interessar possa, que, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, ficam intimados a comparecer à sede desse Cartório à rua D. Manoel n. 15, andar terreo, à hora do expediente ordinário afim de satisfazerem as exigências do art. 69, § 1º, de accordo com a circular do Tribunal Regional de 18 de novembro de 1936, no cartório da 3ª zona, os seguintes inscriptos:

22.742. Adamastor Pires.
22.789. Stelito José de Oliveira.

Distrito Federal, aos 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello.*

Terceira Circumscrição Eleitoral

PORTARIA

Autorizado verbalmente pelo Sr. desembargador-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, designo o escrevente mais antigo, Dr. Cid Vellez, para encerrar o "ponto" nas minhas ausências ou impedimentos occasionaes.

R. P. Dê-se sciencia ao designado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — O escrivão da 3ª Circumscrição Eleitoral, *Plácido de Mello.*

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1936

3.499. Jairo Alves de Barros.
3.500. Maria Margarida da Silva.
3.501. Heliantho Nogueira Barreto.
3.502. Annanias Bento de Jesus.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936

4.205. Salim Zehi Simão.
4.207. Luiz Sabino Evangelista.
4.208. José Maria Calçaça.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1936

4.240. Julio Cesar Nogueira Filho.
4.241. Luiz Pinheiro Paes Leme.
4.242. Domingos Baptista da Gama Junior.
4.243. Luiz Felipe do Rego Barros.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

4.244. Affonso Lefever Lopes.
4.246. Nair Bicalho Lima Rocha.
4.247. Zenaide Cunha de Faria.
4.248. Nelson Gonçalves Netto.
4.249. Geraldo Cunha de Faria.
4.250. Alberto Guimarães.
4.251. Antonina de Moura Motta.
4.252. João Rodrigues de Oliveira.
4.253. Yolanda Affonso de Menezes.
4.254. Yvonne Affonso de Menezes.
4.255. Oscar Affonso de Menezes.
4.256. Arthur Octavio de Sá Carvalho.
4.257. Walter Neves Moraes.
4.258. Nelson Borchert.
4.259. Ernani Pereira Mendes.
4.260. Clemente Theodolino de Souza.
4.261. Octacilio Moreira.
4.262. Jorge Soares Caffonso.
4.263. Oswaldo de Carvalho Bahia.
4.264. Manoel Octaviano Gomes.
4.265. André de Felipe.
4.266. Jorgue Guaraná de Barros.
4.267. Aristeu Gilberto Contelli.
4.268. Pedro Paulo de La Roque.
4.269. Decio Herval Assumpção.
4.270. Wilson Jordão.
4.271. Humberto Oscar de Miranda Werneck.
4.272. Lydia Bessa da Costa Bastos.
4.273. Lobelia da Silva Santos.
4.274. Nathaniel de Carvalho.
4.275. Jayme Chaves.
4.276. Lydia Pastor dos Santos.
4.277. Rubens da Fonseca Hermes.
4.278. Carlota Rosa Leonardo.
4.279. Alberto Jordão Filho.
4.280. Antonio Santos de Assumpção.
4.282. Joel de Almeida.
4.284. José Leonardo.
4.285. Albino Morandini.
4.286. Luiz Teixeira Pinto.
4.287. Alfredo Elias.
4.288. Margarida Cardoso Imblionizzio.
4.289. Raymundo Gomes Filho.
4.290. Aluizio de Albuquerque Mello.
4.291. Djalma Pereira Pacheco.
4.292. Gustavo Haroldo Kuhnst.
4.293. José da Silva Magalhães.
4.294. Maria Marques Lourenço.
4.295. Moyses do Couto.
4.296. Ayrton da Costa Alencar.
4.297. Nilva Moreno.
4.298. Orlando Fernandes.
4.299. Germano Fernandes.
4.300. Antonio Patricio de Almeida.
4.301. Maria Avila de Almeida.
4.302. Henrique Leopoldo Paulo.
4.303. André Patrick Mathieu de Fossey.
4.304. Ivo dos Santos.
4.305. Pedro Lopes.
4.306. Maria Accacia de Lima.
4.309. Carlos Carillo Filho.
4.310. Jorge da Silva.
4.311. José Mendes Borba.
4.312. Orlando Tavares de Souza.
4.313. Fares Giorgi.
4.314. Francisco José Rainho.
4.315. Altamiro Mendes Guimarães.
4.316. José Marques Caldeira.
4.317. Paulino de Almeida.
4.318. João Americo de Freitas.
4.319. José Moreira Passos.
4.320. Antonio Fafe.
4.321. Manoel Monteiro Netto.

- 4.322. Odette Werneck Genofre.
4.323. Celeste da Motta Bacellar.
4.324. João Rodrigues Queiroz.

INDEFERIDOS:

- 4.102. Augusto Antonio da Silva. 17-11-1936.
4.120. Maria Aparecida Nunes. 23-11-1936.
6.211. José Alves de Souza. 30-11-1936.

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza.)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936

- 5.984. Manoel Gonçalves da Silva Torres.

Terceira Circumscrição

DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Antonio Eugenio Magarinos Torres

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1936

- 6.828. Nelson de Souza Campos.
6.826. Frederico Henrique Sanes.
6.827. Henrique da Silva Barbosa.
6.826. Frederico Henrique Torres.
6.828. Amarantho Pinto Moreira.
6.829. Dante Nery.
6.830. Antonio Joaquim Sanches.
6.831. Celia Queiroz Poppe de Figueiredo.
6.832. Marilena Andrade dos Santos.
6.833. Julieta Rodrigues Moreira.
6.834. Izaltina Alves Rodrigues.
6.835. Salvador Giglio.
6.836. Aida Osorio de Miranda.
6.837. Harcy Gonçalves de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1936

- 6.838. Yedda Soares.
6.839. Oswaldo de Aguiar.
6.840. Nelsin Cruz Jono.
6.841. Zaqueu de Macedo Baradina.
6.842. Oswaldo Paulo Rodrigues.
6.844. Jurema Machado Guarani.
6.845. Yolanda Cidade.
6.846. João Martins Fontes.
6.847. Adalgisa Tranpien Gravata.
6.848. Rovenia de Oliveira Mello.
6.849. Antonio Arlindo Ferreira Bastos.
6.850. Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro.
6.851. Maria da Conceição da Rocha.
6.852. Olga Vianna da Silva.
6.853. Joaquim Duarte Gurgel.

EM DELIGENCIA:

- 6.843. Beatriz Lemos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1936

- 6.854. Aristides Antonio de Oliveira.
6.855. Joel Francisco de Oliveira.

- 6.856. Natalino de Jesus.
6.857. Milton de Queiroz Paim.
6.858. Newton de Queiroz Paim.
6.859. Armindo Florencio de Oliveira.
6.860. Anselino Joaquim da Silva.
6.861. Arthur Bezerra.
6.862. Adelino de Almeida Martins.
6.863. Alvaro Pereira da Silva.
6.864. Antonio Teixeira Barroso.
6.865. Camillo Ferreira Caimão.
6.866. Catharina da Silva Fontoura.
6.867. Djalma dos Santos Chaves.
6.868. Heitor Pereira das Neves.
6.869. Izaltino Eduardo.
6.870. João Camara.
6.871. José Gonçalves Ribeiro.
6.872. Mario da Silva Carvalho.
6.873. Oswaldo Gonçalves.
6.874. Francisco Cavalcanti de Rezende.
6.875. Athayde de Jesus.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1936

- 6.876. Antonio Gonçalves Vianna.
6.877. Aracy Muniz Freire.
6.878. Leonidia Toledo de Moraes.
6.879. Oswaldo José dos Santos.
6.880. José Corrêa da Silva Filho.
6.882. Maria José de Freitas.
6.883. Izabel de Freitas.
6.884. Lino Ramualdo Teixeira.
6.885. Claudio Oscar Soares Filho.
6.886. Anna Lemos Ribeiro.
6.889. Plinio José da Costa.
6.890. Alfredo Casali.

EM DELIGENCIA:

- 6.887. Willy da Silva Bonifacio.

INDEFERIDOS:

- 6.881. Virgilio Marcellino da Costa.
6.888. Alcidian dos Santos.

QUALIFICAOS POR DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

- 6.357. José Gonçalves.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1936

- 6.504. Estephania Peixoto.

Em 11 de dezembro de 1936. — *Nepumuceno Junior*,
escrevente.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Gandelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

CESAR PIRES (3.934), filho de Manoel do Nascimento Pires e de Augusta da Conceição Araujo, nascido a 21 de setembro de 1912, no Districto Federal, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 24, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.273).

DALMIR MACEDO RAMOS (3.935), filho de Antonio da Silva Ramos e de Abigail de Macedo Ramos, nascido a 9 de dezembro de 1912, em Lafayette, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.276).

JOSE MARTINI (3.936), filho de Achilles Martini e de Idalina da Silva, nascido a 15 de novembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 71. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.304).

ANTONIO PARAENSE DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO (3.937), filho de João de Albuquerque Montenegro e de Maria das Mercês Montenegro, nascido a 22 de abril de 1906, em Faro, Estado do Pará, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 51, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.258).

MARINA MARTINS RIBEIRO (3.938), filha de Mario Martins Ribeiro e de Maria Martins Ribeiro, nascida a 6 de maio de 1912, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro Saraiva n. 42. (Qualificação requerida, n. 1.897).

ANTONIO HERMES DA SILVA (3.939), filho de Avelino Bispo da Silva e de Maria Lucie da Silva, nascido a 3 de setembro de 1910, em São Christovão, Estado de Sergipe, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario numero 43. (Qualificação requerida, B. E. 116, numero 2.798).

ADALBERTO DE SIQUEIRA MENEZES (3.940), filho de João de Siqueira Menezes e de Elvira Pereira Menezes, nascido a 1 de julho de 1902, em Belém, Estado do Pará, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 34. (Qualificação requerida, B. E. 139, numero 3.425).

PEDRO CORREA DE ALMEIRA (3.941), filho de Antonio Correa de Almeida Junior e de Angelina Savino de Almeida, nascido a 22 de setembro de 1915, em Sant'Anna do Deserto, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 28, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.335).

AURELINA ALVES MOREIRA (3.942), filha de Antonio Leite Coelho Moreira e de Mathilde Alves Moreira, nascida a 22 de dezembro de 1903, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 53, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.266).

PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (3.943), filho de Adriano Gomes de Oliveira e de Maria das Neves de Oliveira, nascido a 1 de abril de 1906, em Ipojuca, Estado de Pernambuco, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Bento n. 20. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 3.410).

ALBINO IGNACIO CALDEIRA (3.944), filho de Maria Mendes Caldeira, nascido a 23 de novembro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Bento n. 14, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.361).

JORGE DE CARVALHO E SILVA (3.945), filho de Adolpho Souza e Silva e de Beatriz de Carvalho e Silva, nascido a 13 de janeiro de 1918, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 23, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.294).

DANIEL MOREIRA DE SA' (3.946), filho de Camillo Moreira de Sá e de Fortunata Tarantino de Sá, nascido a 3 de fevereiro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua dos Mercadores n. 28. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.280).

ILDA D'APPARECIDA SCHOU BERTUCCI (3.947), filha de José Bertucci e de Maria Thereza Bertucci, nascida a 21 de maio de 1912, em Abiahy, Estado de São Paulo, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 56. (Qualificação requerida, B. E. 128, numero 3.179).

FIRMINO GOMES DIAS (3.948), filho de Manoel Gomes e de Marcionilla Gomes Dias, nascido a 13 de novembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 69, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.285).

WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (3.949), filho de Sebastião Ferreira da Silva e de Albina de Oliveira e Silva, nascido a 26 de abril de 1903, em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 41, 2º andar. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.354).

ORIENTE FERREIRA (3.950), filho de Genes Ferreira e de Jovina Ferreira, nascido a 14 de setembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 23, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.332).

CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA DE GOUVEIA (3.951), filha de José Romero de Gouveia e de Lucinda Dias Vieira de Gouveia, nascida a 12 de setembro de 1911, em São Luiz, Estado do Maranhão, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 2, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 130, n. 3.229).

GERALDO AVELINO AMARAL DA SILVA (3.952), filho de Manoel Avelino da Silva e de Corina Amaral da Silva, nascido a 3 de abril de 1911, em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 53, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.286).

Districto Federal, aos 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo*.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, antiga estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

GABRIEL DE SIMAS E SILVA (21.464), filho de João Venancio da Silva e de Ermelinda de Simas e Silva, nascido a 16 de julho de 1866, em Paty de Alferes, Estado do Rio, livreiro, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 3.867 — 8ª Zona.)

BERNARDO JOSE GOMES (17.989), filho de Francisco Militão Gomes e de Maria Moreira Gomes, nascido a 21 de junho de 1880, em Barra de São João, Estado do Rio, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 3.973 — 2ª Zona.)

HENRIQUE ALIAGA SOLDEVILLA (21.330), filho de Antonio Aliaga e de Michaela Soldevilla, nascido a 16 de janeiro de 1888, no Districto Federal, industrial, casado,

com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 2.371 — 1ª Zona.)

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 23 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

LAERCIO DE OLIVEIRA MACIEL (7.305), filho de Ventura Rodrigues Maciel e de Zilda Rodrigues Maciel, nascido a 4 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.429.)

ALDA DE MENEZES GOULART (7.306), filha de Mario de Almeida Goulart e de Alda Maria de Menezes Goulart, nascida a 27 de fevereiro de 1910, no Districto Federal, solteira, funcionaria publica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.115.)

ANNA LUSTOSA DE ARAUJO COSTA (7.307), filha de Manoel de Araujo Costa e de Maria Candida Lustosa de Araujo, nascida a 12 de novembro de 1902, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solteira, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.799.)

AMELIA PERRY (7.308), filha de Felipe Perry e de Anna Perry, nascida a 4 de outubro de 1898, em Boa Família, Estado de Minas Geraes, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Minas Geraes, titulo n. 1.962.)

EDUARDO BAPTISTA (7.309), filho de José Baptista da Costa e de Antonia Dias Moreira, nascido a 21 de maio de 1896, em Recreio, Estado de Minas Geraes, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Minas Geraes, titulo n. 1.679.)

JOAO CARNEIRO DE FREITAS (7.310), filho de Francisco Jeronymo de Freitas e de Idalina Carneiro de Freitas, nascido a 9 de março de 1906, em Iguaçu, Estado de Pernambuco, casado, commerciante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Espirito Santo, titulo n. 7.937.)

JAIR GONÇALVES PINTO (7.311), filho de Francisco Gonçalves Pinto e de Marianna Marcelina de Brito, nascido a 17 de novembro de 1915, em Parahybuna, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.976.)

FELICIO AUGUSTO GOUVEA (7.312), filho de Agostinho Luiz de Gouvêa e de Julia Luiza de Gouvêa, nascido a 12 de fevereiro de 1905, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.151.)

ARCHIBALDO BAPTISTA DE ANDRADE (7.313), filho de Guilherme Baptista de Andrade e de Maria de Jesus Andrade, nascido a 1 de maio de 1912, em Maroim, Estado de Sergipe, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.074.)

JOSE ALVES FERREIRA (7.314), filho de Oscar Ferreira Junior e de Leticia Alves Ferreira, nascido a 27 de janeiro de 1913, no Districto Federal, solteiro, policia do Cães do Porto, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.644.)

ERNANI CORREA ALVES (7.315), filho de Manoel Joaquim Alves Maduro e de Margarida Corrêa Alves, nascido a 4 de agosto de 1904, no Districto Federal, casado, electricista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 4.961.)

ANTINIA IRAGEMÁ MORADA LUNA (7.316), filha de Raymundo Theotonio da Morada e de Maria Thereza da Morada, nascida a 4 de outubro de 1896, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, terceira zona, n. 6.148.)

NEWTON AMORIM DE MAGALHÃES (7.317), filho de João Amorim de Magalhães e de Leopoldina Tavares de Magalhães, nascido a 3 de setembro de 1918, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.132.)

JORGE DA SILVA MAGALHÃES (7.318), filho de João Jeronymo Magalhães e de Maria Amelia da Silva Magalhães, nascido a 3 de julho de 1910, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 6.280.)

JOAO GUIMARÃES ROSA (7.319), filho de Florduardo Pinto Rosa e de Francisca Guimarães Rosa, nascido a 27 de junho de 1908, em Villa Paraopeba, Estado de Minas Geraes, casado, consul de 3ª classe, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.421.)

MANOEL BENTO CASADO (7.320), filho de Plínio de Castro Casado e de Julita da Fonseca Casado, nascido a 25 de novembro de 1903, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, consul de 3ª classe, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.419.)

PAULO BRAZ PINTO DA SILVA (7.321), filho de João Pinto da Silva e de Marietta Braz Pinto da Silva, nascido a 4 de abril de 1913, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.420.)

JUDITH RIBEIRO (7.322), filha de Virginia Ribeiro, nascida a 20 de julho de 1914, em Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro, solteira, operaria, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.294.)

AURORA SARAIVA (7.323), filha de Augusto Saraiva de Melo Brandão e de Rita Amelia Saraiva, nascida a 9 de março de 1906, em Itacatiara, Estado do Amazonas, solteira, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 6.277.)

BENEVENUTA MOREIRA (7.324), filha de Luiz Gailard e de Margarida Gailard, nascida a 14 de março de 1908, no Districto Federal, casada, commerciarista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 6.105.)

FELISMINO GOMES (7.325), filho de Feliciano Gomes e de Marianna Gaspar, nascido a 23 de janeiro de 1914, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 6.034.)

JOAO DAMIANO (7.326), filho de Sebastião Damiano e de Rosalva Maria Valentina, nascido a 12 de julho de 1905, em São Paulo, Estado de S. Paulo, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de Minas Geraes, titulo n. 6.862.)

PEDRO PAVÃO DA SILVA (7.327), filho de Pedro Pavão da Silva e de Luzia do Rosario Pacheco, nascido a 30 de maio de 1903, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 4.214.)
Districto Federal, aos 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Sr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meretíssimo juiz os títulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 3.797. Alberto Penno (3.811), filho de Gottiebe Penno e de Eliza Penno, nascido a 17 de junho de 1912, em Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 5, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- 3.798. Antonio Ambrosio Alvares (3.812), filho de Bento Ambrosio e de Helena Alvares, nascido a 28 de março de 1916, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 38, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 1.332.)
- 3.799. Manoel Maria Alves (3.813), filho de Manoel Vicente Alves e de Candida dos Santos Alves, nascido a 26 de junho de 1899, em Limeira, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 35, 1º andar. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.253.)
- 3.800. Antonio Simões dos Reis (3.814), filho de João Simões dos Reis e de Maria Rosa Corrêa dos Reis, nascido a 10 de junho de 1899, em Aracaju, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 37, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 93, numero 2.403.)
- 3.801. Lucio de Souza Leite (3.815), filho de Antonio Augusto de Souza Leite e de Julia Cladio de Souza Leite, nascido a 25 de maio de 1903, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 109. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.242.)
- 3.802. Walter Soares (3.816), filho de Joaquim José Soares e de Onofrina de Andrade Soares, nascido a 24 de janeiro de 1917, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 24. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 3.199.)
- 3.803. Luiz da Silva Brotta (3.817), filho de Emmanuel Brotta e de Guilhermina da Silva, nascido a 10 de novembro de 1900, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhauma n. 46, sobrado. (Qualificação requerida, n. 3.246.)
- 3.804. Antonio Geronimo Balbino (3.818), filho de Geronimo Balbino e de Raymunda Maria de Jesus, nascido a 15 de agosto de 1907, em Muniz Freire, Estado do Espirito Santo, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 141. (Transferencia de Estado.)
- 3.805. Elias Cardoso de Azevedo (3.819), filho de Julio Soares de Azevedo e de Rita Cardoso de Azevedo, nascido a 18 de julho de 1904, em São Salvador, Estado da Bahia, maritimo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 36, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 63, numero 2.018.)
- 3.806. Mario Ferreira Barros (3.820), filho de Olympio Ferreira Barros e de Maria Camara Barros, nascido a 2 de agosto de 1903, em Jacuipe, Estado de Alagoas, official de marinha, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 46, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 63, n. 2.019.)
- 3.807. Francisco Domingos (3.821), filho de Affonso Sarmiento de Marques e de Helena Soares de Marques, nascido a 26 de março de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 187. (Qualificação requerida, B. E. 53, n. 1.916.)
- 3.808. Manoel Soares Moreira (3.822), filho de Antonio Soares Moreira e de Miquelina Maria de Jesus, nascido a 18 de março de 1910, em Palma, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 57. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro.)
- 3.809. Mathilde Thomé (3.823), filha de Manoel Thomé e de Joanna Thomé, nascida a 24 de novembro de 1906, no Distrito Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Ouvidor n. 46, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 34, numero 3.204.)
- 3.810. Antonio de Mendonça Muros (3.824), filho de Domiciano de Mendonça Muros e de Laurentina Rosa de Jesus, nascido a 5 de dezembro de 1880, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Mercado n. 28, sobrado. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro.)
- 3.811. Leda Ribeiro (3.825), filha de Manoel Conceição Fernandes Ribeiro e de Justina Isabel de Carvalho Ribeiro, nascida a 3 de agosto de 1917, no Distrito Federal, solteira domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.251.)
- 3.812. Oswaldo Corrêa (3.826), filho de Carlos Alberto Corrêa e de Leopoldina da Cunha Corrêa, nascido a 7 de abril de 1892, em Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 75, sobrado. (Transferencia do Estado do Rio Grande do Sul.)
- 3.813. Raymundo Valle Barbosa (3.827), filho de Vitalino Pereira Barbosa e de Leopoldina Valle Barbosa, nascido a 8 de outubro de 1906, em Pedreiras, Estado do Maranhão, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 26. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.248.)
- 3.814. José Olympio da Silva (3.828), filho de Olympio da Silva e de Flauzina Candida da Silva, nascido a 5 de junho de 1897, no Estado de Pernambuco, sargento da Armada Nacional, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Conselheiro Saraiva n. 9, 1º andar. (Transferencia de Estado.)
- 3.815. Luiz Ribeiro (3.829), filho de Theophilo Ribeiro e de Gabriela Rodrigues Ribeiro, nascido a 27 de dezembro de 1910, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 55, 1º andar. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.244.)
- 3.816. Edgar Nogueira Antunes (3.830), filho de Aniceto Monteiro Antunes e de Amelia Nogueira Antunes, nascido a 6 de outubro de 1914, em São João del-Rey, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 56. (Transferencia de Estado.)
- 3.817. Octacilio Ferreira (3.831), filho de Antonio Ferreira Junior e de Joanna Lay Ferreira, nascido a 18 de agosto no districto municipal de Candelaria e re-

sidencia á rua do Rosario n. 24, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 3.237.)

3.818. Raphael Archanjo da Paixão Pinheiro (3.832), filho de Benedicto da Paixão Pinheiro e de Christina de Souza Pinheiro, nascido a 24 de outubro de 1908, no Districto Federal, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 3.212.)

3.819. Manoel Amaral de Souza (3.833), filho de Marcos José de Souza e de Nicolina Nunes de Amaral, nascido a 7 de maio de 1915, em Laranjal, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 27, sobrado. (Transferencia de Estado.)

3.820. João Rodrigues de Souza (3.834), filho de Tebo Rodrigues de Souza e de Ignacia Rodrigues de Souza, nascido a 12 de janeiro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de São Pedro n. 43. (Qualificação requerida, B. E. 120, n. 2.911.)

3.821. João Vidal da Cunha (3.835), filho de Anacleto Vidal da Cunha e Angela Guilhermina da Cunha, nascido a 22 de outubro de 1899, em São Salvador, Estado da Bahia, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 184, sobrado. (Transferencia de Estado.)

3.822. Ermerita Werneck Garcez (3.836), filha de João Antonio de Magalhães Garcez e de Hercilia Werneck Garcez, nascida a 26 de janeiro de 1898, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria n. 13, sobrado. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, n. 5.)

Districto Federal, 10 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo*.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(EXPEDIÇÃO DE QUARTAS VIAS)

3.922. Agostinho de Souza Araujo, filho de Marianno Botelho de Araujo e de Maria Rosario de Souza Araujo, nascido a 20 de setembro de 1894, no Districto Federal, casado, commercio, residente á rua São Diniz n. 13, Districto Federal, domicilio eleitoral de Candelaria, qualificação requerida n. 783, 4ª Zona antiga, titulo 20.186.

Districto Federal, 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Juvenal de Araujo*.

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL (ANTIGA)

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, da 1ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.998. Durval José Martins de Araujo (3.839), filho de Isolino Martins de Araujo e de Eugenia Santa Anna de Araujo, nascido a 11 de outubro de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José e residencia á rua Dr. Noguchi numero 243.

3.999. Benedicto Ferreira da Silva (3.439), filho de Pedro da Silva e de Olindina da Silva, nascido a 12 de outubro de 1894, no Estado de Alagoas, (Maceió), operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José e residencia á rua de Sant'Anna n. 121.

3.000. Vicente Mendes de Mello Filho (14.614), filho de Vicente Mendes de Mello e de Idalina de Oliveira Mello, nascido a 9 de março de 1911, no Estado de São Paulo, (Capital), funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto muni-

cipal de Santa Rita e residencia á rua Peçanha da Silva n. 114, casa 3.

24.001. Joaquim Pereira Coutinho Guimarães (24.229), e de Anna da Costa Guimarães, nascido a 9 de dezembro de 1885, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Barão de Mesquita n. 191, casa V.

24.002. Horacio Zaroni (23.922), filho de Jacob Zaroni e de Maria Theodora da Conceição, nascido a 15 de dezembro de 1894, no Estado de Minas Geraes, (Cavary), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Uruguay n. 156.

24.003. Mario Hathaway Bessa, filho de Anthero Bastos Araujo Bessa e de Lygia Hathaway Bessa, nascido a 22 de julho de 1885, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua João Torquato n. 34, casa I.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

EDITAES DE QUARTAS VIAS DE TITULOS

Faço publico, para fins do art. 66, § 5º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos da quartas vias de titulos dos seguintes cidadãos:

José Antonio Rufino (1.054), filho de Antonio da Lyra Europeu e de Benedicta Maria da Conceição, nascido a 2 de novembro de 1891, em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 7ª Zona, n. 839.)

Walter Lopes (2.094), filho de Vergilio Lopes de Lima e de Etelvina da Silva Reis, nascido a 4 de agosto de 1910, em Paracamy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 845.)

Claudio Affonso de Souza (4.829), filho de Francisco Affonso de Souza e de Julieta Barba de Souza, nascido a 1 de janeiro de 1889, no Districto Federal, viuvo, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 3, numero 10.894, 4ª Zona.)

Districto Federal, aos 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

Terceira Circumscrição

DECIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 11ª Zona, da 3ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos dos seguintes cidadãos:

9.800. Alberto Geraldo, filho de Arthur Geraldo e de Piedade da Fonseca, nascido a 24 de novembro de 1906, no Districto Federal, despachante de Omnibus, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 32.

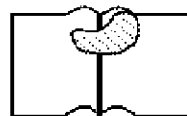
9.801. Carlos Coelho de Souza Junior, filho de Carlos Coelho de Souza e de Maria de Souza, nascido a 8 de setembro de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residencia á rua José dos Reis numero 49.

9.802. Manoel Jatobá Rocha, filho de Tertuliano Lima Rocha e de Julia Lima Rocha, nascido a 3 de novembro de 1915, no Estado de Alagoas, commercio, casado,

com domicílio eleitoral no districto de Meyer e residência á rua Izolina n. 13.

- 9.803. Martim Blanco Filho, filho de Martim Blanco e de Dorothea de Mello, nascido a 6 de setembro de 1902, no Estado do Rio Grande do Sul, tenente do Exército, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 278.
- 9.804. Marina Dias dos Santos, filha de João Dias dos Santos e de Lucinda Lopes dos Santos, nascida a 10 de outubro de 1912, no Districto Federal, professora primaria, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Alvaro Miranda n. 250.
- 9.805. Yvonne Reis de Athayde, filha de Humberto Reis de Athayde e de Valentina Blum de Athayde, nascida a 29 de agosto de 1914, no Estado da Bahia, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Ramiro Magalhães n. 57.
- 9.806. Helio Palhares, filho de Antonio Ferreira Palhares e de Alda Palhares, nascido a 30 de junho de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Araujo Leitão n. 12.
- 9.807. Antonio Moreira Gomes, filho de Antonio Moreira Gomes e de Francelina da Costa Gomes, nascido a 17 de abril de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Cachamby n. 268.
- 9.808. Nelson da Costa, filho de Joaquim da Costa Brandão e de Candida Corrêa da Costa, nascido a 14 de dezembro de 1908, no Districto Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Meyer n. 15.
- 9.809. Vicente Arruda, filho de Angelica Arruda, nascido a 20 de junho de 1910, no Estado de Minas Geraes, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 120.
- 9.810. Janny da Sefra Freire, filha de Marcio Sevela da Serra Freire e de Anna Maria de Almeida Freire, nascida a 2 de outubro de 1912, no Districto Federal, tachigraphica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 30.
- 9.811. Lino Paiva, filho de Manoel Paiva e de Maria Ignacia, nascido a 15 de dezembro de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto Municipal de Meyer e residência á rua Engenho de Dentro n. 299.
- 9.812. Antonio Alves de Oliveira, filho de Elsa Maria do Espirito Santo, nascido a 22 de junho de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 371.
- 9.813. Mariano Santiago do Nascimento, filho de Manoel Santiago do Nascimento e de Leonor Santiago Nascimento, nascido a 9 de maio de 1900, no Estado de Alagoas, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 371.
- 9.814. Nelson de Maia, filho de Joaquim Santos Maia e de Esmeralda Figueiredo, nascido a 30 de março de 1912, no Districto Federal, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Sabino Reis n. 66.
- 9.815. Marina do Carmo Maia, filha de Eduardo José Maia e de Anna Constantina Maia, nascida a 1 de agosto de 1916, no Estado de Matto Grosso, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Leonarda numero 29.
- 9.816. Edith Maia, filha de José Eduardo Maia e de Anna Constantina Maia, nascida a 17 de novembro de 1909, no Estado de Matto Grosso, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Lambda n. 29.
- 9.818. Zuleica Mesquita, filha de Octaviano Oliveira Mesquita e de Cecilia Moura Mesquita, nascida a 6 de fevereiro de 1899, no Estado de Sergipe, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 270.
- 9.819. Mauricio Kengen, filho de Arthur Kengen e de Maria Emilia Pinto, nascido a 19 de agosto de 1910, no Districto Federal, bombeiro hydraulico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Paraguay n. 98.
- 9.820. Elpidio Ramalho, filho de José Araujo Ramalho e de Beatriz Gomes Ramalho, nascido a 2 de setembro de 1906, no Districto Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Barão de Bom Retiro numero 116.
- 9.821. Nelson Menezes Castro, filho de João Pedro Menezes Castro e de Noemia Lessa Camara Castro, nascido a 13 de novembro de 1911, no Districto Federal, commerciarario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Villela Tavares n. 18.
- 9.822. Gumercindo Lino Vieira, filho de Manoel Lino Alves Vieira e de Maria de Oliveira Alves Vieira, nascido a 23 de maio de 1893, no Estado de São Paulo, propagandista, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 423.
- 9.823. Fendaliza Lino Vieira, filha de Manoel Pacheco Almeida e de Amelia Candida Almeida, nascida a 16 de maio de 1902, no Districto Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz numero 423.
- 9.824. Oswaldo Rampasso, filho de Raphael Rampasso e de Amabile Baratin, nascido a 20 de setembro de 1905, no Districto Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Villela Tavares n. 234.
- 9.825. Zenar Penna Higgins, filho de João Higgins e de Lindonor Penna Higgins, nascido a 30 de janeiro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Meyer n. 41.
- 9.826. Geraldino Celestino de Paula, filho de Francisco José Paula e de Juvencia Maria Conceição, nascido a 20 de maio de 1902, no Estado de Minas Geraes, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 74.
- 9.827. Mario José dos Santos, filho de João Jose dos Santos e de Thereza Conceição Santos, nascido a 24 de junho de 1904, no Estado de Minas Geraes, commerciarario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Camarista Meyer n. 68.
- 9.828. Filostério da Silva Tavares, filho de Manoel da Silva Tavares e de Cleria da Silva Tavares, nascido a 16 de outubro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Lopes da Cruz n. 27.
- 9.829. João Augusto, filho de José Augusto e de Josepha Alves, nascido a 24 de outubro de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Adelia n. 26.
- 9.830. Nestor Paz de Oliveira, filho de Peraliana Maria Nazareth, nascido a 8 de maio de 1893, no Estado do Rio de Janeiro, negociante, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Engenho de Dentro n. 135.

- 9.831. Oswaldo Bayão Guimarães, filho de Mario Dutra Guimarães e de Antonia Bayão Guimarães, nascido a 18 de dezembro de 1915, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua D. Romana n. 53.
- 9.832. Pedro Corrêa, filho de Pedro Corrêa e de Eduarda Maria da Conceição, nascido a 13 de junho de 1889, no Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Adriano n. 150.
- 9.833. Francisca Cecilia de Jesus Bayma, filha de Francisco Brito Bayma e de Cecilia Francisca de Jesus Bayma, nascida a 31 de outubro de 1903, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral, no districto municipal de Meyer e residência á rua Werna Magalhães n. 172.
- 9.834. Alzira de Magalhães Souza, filho de José Olympio Bezerra Magalhães e de Leonidia Moreira Magalhães, nascida a 13 de dezembro de 1906, no Districto Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Paraguay n. 112.
- 9.835. Vicente Ferreira de Azevedo, filho de Vicente Ferreira Guedes Azevedo e de Custodia Portella Azevedo, nascido a 15 de agosto de 1905, no Estado do Maranhão, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dr. Bulhões n. 148.
- 9.836. Newton Xavier da Costa, filho de Antonio Xavier da Costa e de Candida Ruas da Costa, nascido a 7 de fevereiro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Ramiro Magalhães n. 17.
- 9.837. Benício Soares de Mello, filho de Aurelia Maria de Jesus, nascido a 14 de julho de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Maranhão n. 32.
- 9.838. Durvalina Moura Braz, filha de Alberto de Campos Moura e de Maria Paula de Moura, nascida a 8 de maio de 1906, no Districto Federal, domestica, viuva, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dr. Bulhões numero 216.
- 9.839. Edgard Penha de Moura, filho de Alberto de Campos Moura e de Maria Pinho de Moura, nascido a 8 de fevereiro de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Engenho de Dentro n. 369.
- 9.840. Adhemar Balestrero Nascimento, filho de Octavio Francisco Nascimento e de Alzenira Balestrero Nascimento, nascido a 27 de fevereiro de 1916, no Estado do Espirito Santo, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Engenho de Dentro n. 215.
- 9.841. Francisco Bento do Nascimento, filho de Benedicto Bento Servo Nascimento e de Justa Maria de Sá Conceição, nascido a 12 de novembro de 1907 no Estado do Rio de Janeiro, empregado da Light, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Hermengarda numero 18.
- 9.842. Synesio José de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira e de Olympia Costa Calda Oliveira, nascido a 15 de janeiro de 1915, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Caiacó n. 32.
- 9.843. Alvaro de Sá Alarcão, filho de Olympio Lobo Alarcão e de Braulia de Moura Sá Alarcão, nascida a 2 de julho de 1907 no Estado do Rio de Janeiro, militar, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua João Pinheiro n. 98.
- 9.844. João Francisco da Fonseca Costa, filho de Augusto Germano Fonseca Costa e de Emilia Candida Fonseca Costa, nascido a 22 de setembro de 1890, no Districto Federal, empregado publico, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Adriano n. 108.
- 9.845. João Vieira Novaes, filho de Felizardo Pereira Novaes e de Evangelista Cezar Novaes, nascido a 6 de março de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dr. Bulhões numero 75.
- 9.846. Alberto Medina de Moraes, filho de Edel Renault de Moraes e de Guiomar Medina Moraes, nascido a 14 de fevereiro de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Meyer n. 36.
- 9.847. Celio Fernandes de Oliveira, filho de Oscar Soares Oliveira e de Maria Anjos Fernandes Oliveira, nascido a 24 de janeiro de 1914, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua José Verissimo n. 105.
- 9.848. Ary Borba, filho de João Martins Borba Junior e de Noemia Ribeiro Borba, nascido a 6 de maio de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Engenho de Dentro numero 22.
- 9.849. José Grieco, filho de Catharina Cataldo, nascido a 28 de novembro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Anna Leonidia n. 271.
- 9.850. Hellon Caire Perissé, filho de Julio Thiers Perissé e de Aida Caire Perissé, nascido a 10 de junho de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Medina n. 90.
- 9.851. Nair Barbosa Castro Sarmento, filho de Ricardo Joaquim Barbosa Castro e de Marcellina Barbosa Castro, nascida a 3 de fevereiro de 1896, no Districto Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Castro Alves n. 112.
- 9.852. Lourival Xavier Alves, filho de Pedro Antonio Alves e de Luiza Rosa Xavier Alves, nascido a 28 de dezembro de 1905, no Districto Federal, empregado no commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 19.
- 9.853. Arthur de Souza Nascimento, filho de Benevenuto Souza Nascimento e de Carolina Leopoldina Souza Nascimento, nascido a 1 de julho de 1885, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residência á rua Braulio Muniz n. 12 casa 2.
- 9.854. Antonio de Almeida, filho de Felix José de Almeida e de Francisca Maria de Jesus, nascido a 2 de março de 1917, no Estado de Matto Grosso, typographo, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Domingos Freire n. 114.
- 9.855. Antonio Daul dos Santos, filho de José dos Santos e de Adelia de Jesus, nascido a 1 de julho de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Grão Pará.
- 9.856. João Costa, filho de João Fernandes da Costa e de Marianna Thomazia da Costa, nascido a 3 de novembro de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Meyer e residência á rua Aquidaban numero 87.



- 9.857. Aracy Cruzeiro Neves, filha de Joaquim Rodrigues Cruzeiro e de Maria Esmeria Almeida Cruzeiro, nascida a 18 de dezembro de 196, no Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 83.
- 9.858. Luiz Cardoso da Silva Velloso, filho de Luiz Epiphânio Silva Velloso e de Arminda Cardoso Silva Velloso, nascido a 16 de novembro de 1905, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Cabuçu n. 10.
- 9.859. Iracema Villhena de Azevedo, filha de Inocencio das Neves e de Eulina Villhena, nascida a 5 de dezembro de 1908, no Districto Federal, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz numero 314.
- 9.860. Waldir Affonso de Brito, filho de Manoel Alves de Brito e de Maria Affonso de Brito, nascido a 15 de dezembro de 1913, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 920.
- 9.861. Cecilia Velloso Vasques, filha de João Velloso da Silva e de Bellarmina Baptista Silva, nascida a 2 de dezembro de 1898, no Districto Federal, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 34.
- 9.862. Diva Olympio Regis, filha de Francisco Olympio Regis e de Herminia Adelaide Olympio Regis, nascida a 2 de julho de 1915, no Estado de Minas Geraes, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 314.
- 9.863. Gizelda Mendonça Loureiro, filha de Grinauro Vaz Loureiro e de Helena de Mendonça Loureiro, nascida a 5 de dezembro de 1916, no Estado de Minas Geraes, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dr. Bilhões n. 17.
- 9.864. Luiz Gonzaga Francisco da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva, nascido a 17 de julho de 1917, no Districto Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residencia á rua Cardoso n. 72.
- 9.865. Anna de Oliveira Vianna, filha de João Ribeiro Souza Vianna e de Theotonia Ferreira Oliveira, nascida a 11 de agosto de 1901, no Estado da Bahia, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 416.
- 9.866. Laudelina Cardoso Jacques, filha de Francisco Cardoso Jacques e de Maria da Silva Cardoso, nascido a 12 de maio de 1911, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 54.
- 9.867. Nelson Rufino da Silva, filho de José Rufino da Silva e de Dalila Fernandes da Silva, nascido a 28 de fevereiro de 1910, no Districto Federal, encadernador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Cabuçu n. 28.
- 9.868. Josué Rodrigues Lima filho de Herculano Rodrigues Lima e de Victoria Lima, nascido a 2 de janeiro de 1914, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residencia á rua Mendes Silva numero 38.
- 9.869. Edith Fernandes da Silva, filha de D'Amantino Fernandes e de Conceição Silva, nascida a 30 de setembro de 1910, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Camarista Meyer n. 39.
- 9.870. Antonio Alves de Mello filho de João Baptista de Mello e de Maria Alves de Mello, nascido a 10 de maio de 1897, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Aquidaban n. 85.
- 9.871. Theophilo Chammas, filho de José Chammas e de Malahy Chammas, nascido a 15 de outubro de 1903, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Carijós numero 87.
- 9.872. Nilo Gomes Camargo, filho de Sizenando Gomes Camargo e de Isabel Segura Peres, nascido a 24 de fevereiro de 195 no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 53.
- 9.873. Zilda Romano Corrêa, filha de Luiz Rodrigues Corrêa e de Francisca Romano Corrêa, nascida a 20 de novembro de 1912, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Silva Rabello n. 101.
- 9.874. Romeu Luparelli, filho de Feliciano Luparelli e de Alexandrina Clementina Luparelli, nascido a 29 de janeiro de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 45.
- 9.875. Virgilino da Silva, filho de Alberto José Silva e de Antonia Fonseca Martins, nascido a 18 de maio de 1918, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Camarista Meyer numero 77.
- 9.876. Sebastião Neves, filho de Tertuliano Nery da Silva e de Alzira Maria da Conceição, nascido a 5 de abril de 1905, no Estado de Minas Geraes, carpinteiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Villela Tavares n. 83.
- 9.877. Ruth Costa Guimarães, filha de Carlos Oscar Guimarães e de Heloisa Duque Estrada Guimarães, nascida a 2 de abril de 1918, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Pedro Carvalho n. 64.
- 9.878. Carlos Ballard Rossi, filho de Francisco Rossi e de Lucia Ballard Rossi, nascido a 30 de setembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Engenho de Dentro numero 369.
- 9.879. João Silverio Silva, filho de João de Oliveira Silva e de Josepha Silveria Silva, nascido a 23 de junho de 1902, no Estado de Alagoas, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Inhauma e residencia á rua Cardoso n. 60.
- 9.880. Salathiel Rosario de Oliveira, filho de Jorge Antonio de Oliveira e de Reginalda Maria do Rosario, nascido a 11 de setembro de 1897, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Dias da Cruz n. 512.
- 9.881. Lindolpho Rodrigues do Couto, filho de Alfredo Rodrigues do Couto e de Dulcelina Rosa Couto, nascido a 22 de dezembro de 1903, no Estado da Bahia, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Camarista Meyer n. 57.
- 9.882. Antonio Feliciano Ramos, filho de Theodora Maria Rita, nascido a 14 de junho de 1884, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Meyer e residencia á rua Eulina Ribeiro n. 21.
- 9.883. Chrisanto Dias da Cruz, filho de Alberto Dias da Cruz e de Brasília Maria da Penha, nascido a 15

de novembro de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma e residência á rua Miguel Fernandes n. 61.

9.884. Antonio José de Souza, filho de Marcos José de Souza e de Clara Maria da Conceição, nascido a 28 de janeiro de 1893, Estado do Rio de Janeiro, barbeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Caipó numero 36.

9.885. Joaquim Machado, filho de Domingos Caetano Machado e de Francisca Ventura Machado, nascido a 13 de dezembro de 1908, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Maranhão n. 41.

9.886. Alzira de Jesus Palmeira, filha de Bartholomeu João Palmeira e de Alzira de Jesus Palmeira, nascida a 13 de junho de 1911, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Carolina Santos n. 104.

9.887. Jorge Alves Netto, filho de Galdino José Ferreira e de Benvidinha Alves, nascido a 27 de maio de 1917, no Distrito Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Dias da Cruz n. 920.

9.888. Arthur Guimarães, filho de Alvaro Guimarães e de Bernardina Guimarães, nascido a 8 de fevereiro de 1916, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma e residência á rua Honório numero 76.

9.889. Alayde Nonato Guimarães, filha de João José de Andrade e de Rochelami Nonato Andrade, nascida a 10 de janeiro de 1910, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma e residência á rua Honório n. 76.

9.890. Marcellino Seraphim Lopes Reis, filho de Antonio Joaquim Lopes Reis, e de Maria de Jesus Reis, nascido a 23 de março de 1883, em Portugal, commerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Ramiro Magalhães n. 157.

9.891. Jorge Fernandes dos Santos, filho de Eduardo Fulgencio dos Santos e de Amalia Fernandes dos Santos, nascido a 14 de outubro de 1914, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Isolina n. 87.

9.892. Manoel Martins Duarte, filho de Loureiro Martins Duarte e de Maria Carlota Duarte, nascido a 17 de novembro de 1906, no Distrito Federal, commerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Villela Tavares n. 103.

9.893. Lincoln Vieira, filho de Fabiano Vieira Silva e de Custodia Lisboa Vieira Silva, nascido a 7 de novembro de 1914, Estado do Maranhão, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer e residência á rua Lambella numero 29.

9.894. Raymundo João Araré da Silva, filho de Juca Araré Vieira e de Sebastiana Vieira Araré da Silva, nascido a 7 de fevereiro de 1907, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma e residência á rua Adelia n. 13.

EDITAES DE TRANSFERENCIA

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

1.700. João de Moraes Martins (12.173), filho de João de Moraes Martins, nascido a 26 de outubro de 1865, no Estado do Maranhão, casado, advogado. (Foi transferido em 21 de outubro de 1935 de Sacramento para São José e actualmente pede sua transferencia para a 3ª Zona (Sacramento). Titulo n. 10.531.)

1.701. Waldemar da Silva (2.873), filho de Zacharias Augusto da Silva, nascido a 9 de fevereiro de 1905, no Distrito Federal, solteiro, commercio. (Transferencia do titulo eleitoral n. 2.880, da 6ª Zona (Lagôa) para a 3ª Zona, Sacramento.)

1.702. José Candido da Silva (8.024), filho de Salomão José da Silva, nascido a 26 de fevereiro de 1902, em Sant'Anna do Deserto, Estado de Minas Geraes, solteiro, funcionario publico. (Transferencia do titulo eleitoral n. 7.121, da 5ª Zona (Tijuca), para a 3ª Zona, São Domingos.)

Distrito Federal aos 12 de dezembro de 1936. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

Segunda Circumscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Saul de Gusmão

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, que o Dr. Saul de Gusmão, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, mandou transferir os seguintes eleitores:

554. Nelson de Miranda Braga, inscripção n. 89, de Engenho Velho para Lagôa.

555. Arlindo Oliveira Pereira, inscripção n. 845, de Candelaria para Copacabana.

556. Manoel Virgilio, inscripção n. 4.477, de Espirito Santo para Gavea.

557. Juvencio de Moraes Ancora, inscripção n. 7.485, de Meyer para Copacabana.

558. Carlos Sampaio, inscripção n. 1.687, de Tijuca para Gavea.

559. Virginia de Oliveira, inscripção n. 1.340, de Candelaria para Gavea.

560. Jorge de Araujo Costa, inscripção n. 8.297, de Engenho Novo para Copacabana.

561. Flodoardo Celane da Cunha, inscripção n. 3.736, de Gavea para Copacabana.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — Pelo Escrivão, *Arnaldo Abreu*.